

BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 13 de outubro de 1978 - Nº 251

DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS

Dia 12 último marcou um capítulo especial nas comemorações da data máxima dos corretores de seguros. Coincidindo com o transcurso da significativa data, encerrou-se brilhantemente O I Congresso Nacional de Corretores de Seguros, realizado no período de 9 a 12 do corrente mês, no Rio de Janeiro, com expressivo número de participantes, quando foram analisados e debatidos os problemas dos corretores de seguros na atualidade. O conclave foi encerrado solenemente pelo representante do Ministro Angelo Calmon de Sá, Dr. Lício Faria, Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, e teve a participação e apoio dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Seguros, onde o corretor representa importante papel no desenvolvimento do setor. Congratulando-nos com os integrantes da categoria profissional e com os seus órgãos representativos pelo sucesso alcançado no congresso, ontem findo, saudamos calorosamente, nesta oportunidade, os profissionais do ramo pela passagem do **DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS**.

DIA DO SECURITÁRIO

No dia 16 vindouro, transcorrerá o Dia do Securitário (terceira segunda-feira do mês de outubro), data que assinala a existência de uma categoria profissional que já se firmou no conceito da sociedade pela valiosa colaboração ao desenvolvimento dos negócios de seguro no Brasil. Este ano as comemorações serão concentradas em Curitiba - Paraná, onde estarão reunidas várias delegações de securitários do país. Em homenagem aos seus funcionários, não haverá expediente nas empresas de seguros privados e de capitalização deste Estado, na próxima segunda-feira, por ter sido considerado dia de repouso remunerado para toda a categoria, de conformidade com o acordo salarial de 1978.

CLÁUSULA DE CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS PARA SEGUROS MARÍTIMOS

A Diretoria do Sindicato solicitou gestões da Fenaseg no sentido de obter novo adiamento do prazo para entrada em vigor das disposições da Circular PRESI-086/78, de 23 de agosto de 1978, ou seja, para 1º de janeiro de 1979.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 13 de outubro de 1978 - Nº 251

SEÇÕES

Páginas

NOTICIÁRIO

Informações úteis 01

PODER EXECUTIVO

Presidência da República - Decreto nº 82.325, de 27.09.78. 02 e 03
Secretaria de Planejamento - Portaria nº 65, de 18.09.78 . 04
Ministério da Fazenda - Portaria nº 512, de 21.09.78 05
Secretaria da Receita Federal - Pareceres Normativos -
nºs. 78 e 82 06 a 09

ENSINO DO SEGURO

Relatório da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro . 10 e 11

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 22/78, de 14.09.78 12

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 47, de 21.09.78 13 e 14
Circular nº 48, de 25.09.78 15
Circular nº 49, de 25.09.78 16 a 22

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-084/78, de 22.08.78 23 a 28
Circular PRESI-085/78, de 22.08.78 29 e 30
Circular PRESI-087/78, de 23.08.78 31 a 43
Circular PRESI-092/78, de 15.09.78 44 a 50
Comunicado DECRE-002/78, de 18.09.78 51
Comunicado DECRE-003/78, de 18.09.78 52
Comunicado DECRE-005/78, de 18.09.78 53
Circular PRESI-093/78, de 18.09.78 54 e 55

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de
sociedades seguradoras 56 e 57

IMPrensa

Recortes de jornais 58 a 76

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações D T S
1 a 9

* * *

PALESTRA SOBRE RISCOS DE ENGENHARIA

No auditório do Edifício Sede da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, à Av. Rio Branco nº 1.489 nesta Capital, às 18:30 horas do próximo dia 17, será proferida pelo senhor José Paulo de Aguiar Gils, chefe de Divisão do Instituto de Resseguros do Brasil, palestra sobre Riscos de Engenharia.

SEMINÁRIO DE INTRODUÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro realizará no Salão Bandeirantes do São Paulo Hilton Hotel, nos dias 24 e 25 de outubro, em co-patrocínio com o Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, um Seminário de Introdução à Previdência Privada destinado a dar noções básicas aos interessados sobre o novo campo de trabalho que se abriu na área do seguro privado e no qual algumas Companhias Seguradoras estão iniciando operações (complementação de apósentadoria, etc.). A matéria interessa a seguradores, corretores e securitários.

APOSTILAS DO SEMINÁRIO DE AVALIAÇÕES PARA FINS DE SEGURO

Estão a venda aos seus Sócios e demais interessados as apostilas completas do Seminário promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro realizado nesta Capital em 3 e 4 de julho p.passado. São 12 trabalhos de conceituados especialistas, que participaram do Seminário como conferencistas, os quais abordam, sob vários aspectos, a avaliação para realização do seguro e a fixação de valores em caso de sinistro. No mercado brasileiro e em língua portuguesa não existe trabalho tão completo. A coleção de 12 apostilas está sendo vendida a Cr\$ 500,00, com desconto de 20% para os sócios, na Secretaria da Sociedade.

APOSTILAS DO SEMINÁRIO SOBRE SEGUROS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro ainda tem em estoque algumas coleções de apostilas do Seminário realizado nesta Capital, em 6 e 7 de junho de 1977. São 6 trabalhos dos conferencistas do referido Seminário, abordando os seguintes assuntos: "Análise de Riscos e Programa de Seguros de um Projeto de Engenharia"; "Os Seguros de Riscos de Engenharia no Brasil"; "A Segurança na Construção, Prevenção e Proteção"; "A Responsabilidade Civil Contratual e seu Acautelamento"; "As Garantias de Obrigações Contratuais: Bid e Performance Bond"; "O Aperfeiçoamento Tecnológico e os Riscos Emergentes"; "O Controle de Qualidade". A coleção de seis apostilas está sendo vendida a Cr\$ 400,00, com desconto de 20% para os sócios, na Secretaria da Sociedade.

XII CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO

Em outro local deste Boletim divulgamos o 3º Relatório de Informações sobre o curso elaborado pela coordenadoria do Centro de Ensino da Sociedade.

Decreto n.º 82 325 , de 27 de setembro de 1978.

Altera o Decreto n.º 81.240, de 20 de janeiro de 1978, que regulamenta as disposições da Lei n.º 6.435, de 1977, relativas às entidades fechadas de previdência privada.

O Presidente da República,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - O § 1º do artigo 6º, o artigo 16, o caput do artigo 17 e seu § 2º, do Decreto n.º 81.240, de 20 de janeiro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 1º - O funcionamento da entidade fechada, a iniciar-se com a cobrança das contribuições dos empregados e da patrocinadora, deverá ser precedido de doação desta àquela de valor em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) nunca inferior a 7% (sete por cento) da folha de salários dos participantes no ano imediatamente anterior, realizada na forma que for estabelecida pelo Conselho de Previdência Complementar - CPC - do MPAS, a que se refere o artigo 14 deste regulamento".

"Art. 16 - O CPC compor-se-á dos seguintes membros:

- I - Ministro da Previdência e Assistência Social, que o presidirá;
- II - Secretário de Previdência Complementar do MPAS;
- III - representante do Ministério do Trabalho;
- IV - representante do Ministério da Fazenda;
- V - representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

../. .

VI - dois representantes do órgão de atuária e estatística do MPAS;
VII - dois representantes de entidades fechadas de previdência privada.

§ 1º - Cada representante referido nos itens III a VII terá um suplente.

§ 2º - Os representantes referidos nos itens III a VI e seus suplentes serão designados pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 3º - Os representantes das entidades fechadas de previdência privada e seus suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos."

"Art. 17 - O CPC deliberará por maioria de votos, com "quorum" mínimo de 5 (cinco) membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, também o voto de qualidade.

§ 1º - ...

§ 2º - Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do CPC será substituído pelo Secretário de Previdência Complementar do MPAS".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1978;
157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

L. G. do Nascimento e Silva.

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 28 Setembro de 1978

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(*) - PORTARIA Nº 65 DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de outubro de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 79 da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 69 da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974, e de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1974,

R E S O L V E:

Fixar em 30,329 (trinta vírgula trezentos e vinte e nove), o coeficiente a ser utilizado no mês de outubro de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN).

JOÃO PAULINO DOS REIS VELLOSO

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURE NACIONAL - ORIN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,648	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,799	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,813	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329		

(*) - N. da D.Pb. - Republicada por ter saído com omissão no D.O. de 22/9/78.

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 25 Setembro de 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 512 de 21 de setembro de 1978

Estabelece norma de correção mo-
netária específica às socieda-
des seguradoras.

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 39 do Decreto-lei nº 1.598/77, de 26 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as demonstrações financeiras das seguradoras dos ajustes que, respeitada a natureza da atividade, reflitam adequadamente o impacto inflacionário sobre os elementos do balanço, R E S O L V E :

I - As reservas técnicas das companhias seguradoras, até o montante constituído por exigência da legislação especial a elas aplicável, são consideradas, para efeito de correção monetária, integrantes do patrimônio líquido.

II - O produto da correção acrescerá ao saldo da respectiva conta de reserva. Em contrapartida será debitada a conta de que trata o item II do artigo 39 do Decreto-lei número 1.598/77.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 26 Setembro de 1978

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO CST Nº 78

15.09.78

Imposto Sobre a Renda

2.30.01.00 - Investimentos em Sociedades Coligadas ou Controladas Avaliados pelo Valor do Patrimônio Líquido; Normas Gerais.

Investimentos relevantes e influentes em sociedades coligadas ou controladas devem ser avaliados pelo valor de patrimônio líquido (1) nas sociedades anônimas, (2) nas demais sociedades quando devam refletir-se no balanço de sociedade anônima e (3) nas sociedades em que o exija lei especial.

Alguns contribuintes têm manifestado dúvidas sobre que pessoas jurídicas estão presentemente obrigadas a avaliar as participações no capital de outras pessoas jurídicas segundo o valor de patrimônio líquido.

2. De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76, art. 247, § único) um investimento em sociedade coligada ou controlada é relevante quando seu valor contábil é igual ou superior a 10% do valor do patrimônio líquido da sociedade anônima investidora. Também o é, mesmo sem atingir os 10%, se o valor da participação, somado ao das demais participações em coligadas ou controladas, alcança pelo menos 15% do valor do patrimônio líquido da investidora. Investimentos em sociedades não coligadas nem controladas não são considerados relevantes, não importa quão importantes sejam para a empresa investidora. A mesma Lei, no art. 243, considera duas sociedades como coligadas quando uma participa com 10% ou mais do capital da outra, sem controlá-la (§ 1º); e define controlada como aquela sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores (§ 2º).

3. O art. 248 da Lei das S/A manda que a sociedade anônima apresente em seu balanço, avaliado pelo valor de patrimônio líquido, o investimento relevante (a) em sociedade coligada sobre cuja administração tenha influência, ou (b) em sociedade coligada de que participe com 20% ou mais do capital social, ou ainda (c) em sociedade controlada. Assim sendo, as participações de capital de caráter permanente, que a um só tempo sejam relevantes e determinem influência (sob qualquer das formas — (a), (b) ou (c) — mencionadas neste item) nas coligadas ou controladas devem ser avaliadas em função do valor de patrimônio líquido, método também chamado de equivalência patrimonial.

.../.

3.1 - A Lei não manda avaliar indiscriminadamente segundo um (equivalência patrimonial) ou outro (custo de aquisição) critério; antes, discrimina os investimentos segundo sua importância relativa. Importância na capacidade de inversão da investidora, originando o conceito de relevância, e importância no conjunto dos recursos aplicados no empreendimento, gerando o conceito de influência.

4. O Decreto-lei nº 1.598/77 (art. 20, § 4º) diz que essa modalidade de avaliação de investimentos é obrigatória nos casos determinados pela Lei das S/A e nas sociedades em que "a coligada ou controlada participe, direta ou indiretamente, com investimento relevante, cuja avaliação segundo o mesmo critério seja necessária para determinar o valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada".

5. O Decreto-lei desta maneira exige que outras sociedades, além das anônimas, avaliem investimentos por equivalência patrimonial. Na cadeia de participações entre sociedades, iniciada por sociedade anônima, toda avaliação de investimento no capital de outra sociedade, quando o investimento for permanente, relevante e influente, deve ser feita por esse método, mesmo naquelas sociedades não organizadas sob a forma de companhia. Não importa, convém lembrar, que a participação seja direta ou indireta.

6. Em resumo, quando possuem investimentos permanentes, relevantes e influentes devem em relação a eles praticar avaliação por equivalência patrimonial:

I) as companhias; e

II) as demais sociedades, sempre que entre os detentores do seu capital ou na cadeia ascendente e ininterrupta de participações relevantes e influentes se encontre sociedade anônima.

7. Não obstante a generalidade das regras acima discutidas, ressalve-se a possibilidade de legislação específica para setores econômicos ou classes de empresas estabelecer outros critérios de avaliação pelo patrimônio líquido. Particularmente, a Lei da Reforma Bancária (nº 4.595/64, art. 4º, item XII) atribuiu ao Conselho Monetário Nacional a fixação de normas contábeis para as instituições financeiras, assim como a Lei nº 6.385/76 (art. 22, §, IV) deferiu à Comissão de Valores Mobiliários a fixação de padrões de contabilidade para companhias abertas.

7.1 - Dado que tais normas devem ser interpretadas integralmente com a legislação tributária, a imposição pelo Banco Central ou CVM de avaliação de investimentos por valor de patrimônio líquido, em situações que não as referidas no § 4º do art. 20 do Decreto-lei nº 1.598, cria para as pessoas jurídicas obrigação de assim proceder nas demonstrações financeiras, com os reflexos pertinentes na apuração do lucro real.

.../.

8. Por fim, pessoas jurídicas outras que não as acima referidas devem avaliar seus investimentos permanentes em outras sociedades de conformidade com o princípio do custo de aquisição de que trata o art. 183, item III, da Lei das S/A, sendo-lhes vedado avaliá-los pelo valor de patrimônio líquido.

À consideração superior.

CST, em 15.09.78

Isaias Coelho

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador do Sistema de Tributação

DIARIO OFICIAL Segunda-feira 25 Setembro de 1978

PARECER NORMATIVO CST Nº 82 de 19/09/78

Imposto sobre a Renda

- 2.16.15.00 - Apuração dos Resultados nos Casos de Liquidação, Extinção e Sucessão
- 2.30.05.00 - Investimentos em Sociedades Coligadas ou Controladas Avaliados pelo Valor de Patrimônio Líquido; Desdobramento do Custo de Aquisição
- 2.30.25.00 - Ajuste Decorrente de Reavaliação na Coligada ou Controlada
- 2.30.30.00 - Amortização do Ágio ou Deságio

Ágio pago na aquisição de participação de capital deve ser compensado com o ajuste do investimento por reavaliação dos correspondentes bens do ativo da coligada/controlada.
Extinção, exceto por liquidação, ou transformação da coligada/controlada não implica tributação imediata da reserva de reavaliação.

A sociedade que adquire participação no capital de outra pessoa jurídica, quando obrigada a avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido, deve destacar em seus registros contábeis o valor de patrimônio líquido e a discrepância — ágio ou deságio — entre este valor e o preço de custo (Decreto-lei número 1.598/77, art. 20).

2. Se o ágio/deságio pago/obtido na aquisição deve sua origem a terem bens do ativo da coligada ou controlada valor de mercado diferente do valor contábil, ele deve ser amortizado na proporção em que for realizado o valor dos bens correspondentes (art. 25). A realização econômica do valor do bem ocorre na baixa, por alienação ou perecimento, ou por depreciação, amortização ou exaustão debitada a custos ou despesas operacionais. A empresa investidora necessita dispor, para inscrição do ágio/deságio, de demonstrativos adequados que permitam identificar a parcela de sobrevalor imputado a cada bem.

.../.

3. Pode ocorrer que à compra da participação e inscrição do ágio suceda reavaliação dos bens pela coligada ou controlada, elevando o valor contábil ao preço de mercado. Neste caso o aumento do valor dos bens reavaliados será tributado pelo imposto de renda na coligada ou controlada no exercício financeiro imediato ou então, na hipótese de manutenção da contrapartida do aumento do valor do ativo em conta de reserva de reavaliação (art. 35), quando se der o aproveitamento da reserva para aumento de capital ou à medida em que o valor dos bens for sendo realizado por qualquer forma.

3.1 Com a reavaliação o patrimônio líquido da sociedade detentora dos bens se vê acrescido, do que decorre crescimento no valor pelo qual deve estar registrada a participação na sociedade investidora; este acréscimo de valor deve eliminar contabilmente o ágio, que desde então se reputa totalmente amortizado (artigo 24). Pelo procedimento exposto, o investimento da sociedade participante fica avaliado pelo princípio de equivalência patrimonial e também reflete o preço de mercado dos bens em que se funda; mais ainda, referido registro contábil dispensa ajustes de natureza transitória para efeito de apuração do lucro real, os quais ficam transferidos para a sociedade em que participa.

4. Sucessão da empresa coligada ou controlada não altera, por si só, o cálculo do imposto, desde que mantida no patrimônio líquido da sucessora a reserva de reavaliação formada na sucedida; a incorporação dessa reserva ao capital, ou sua transferência para qualquer conta que não de reserva de reavaliação, acarreta o reconhecimento do resultado diferido, que deverá ser oferecido à tributação. É este o tratamento cabível nos casos de incorporação e de transformação, fusão ou cisão sem perda das condições determinantes de avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido; nessas condições, entretanto, a reserva de reavaliação deve compor o mesmo balanço que contiver inscritos os bens que lhe correspondam.

À consideração superior,
CST, em 19 de setembro de 1978.

Isaias Coelho
FTF

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR. R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador do Sistema de Tributação

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 2 Outubro de 1978

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

3º Relatório de Informações sobre os Cursos

XII CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO

- 1 - Foram matriculados 40 (quarenta) alunos
- 2 - Do total dos alunos:
 - a - 15 são do sexo feminino (37,5%)
 - b - 25 são do sexo masculino (62,5%)
- 3 - Quanto à natureza das empresas em que trabalham:
 - a - 27 trabalham em Seguradoras (67,5%)
 - b - 05 trabalham em Corretoras (12,5%)
 - c - 06 trabalham em Indústria Comércio e Serviços (15%)
 - d - 02 trabalham no IRB (5%)
- 4 - Quanto ao estado civil dos inscritos:
 - a - 25 são solteiros (62,5%)
 - b - 13 são casados (32,5%)
 - c - 02 são desquitados (5%)
- 5 - Quanto à idade média: é de 27 anos (27,5)
sendo que 24 alunos se situam aquém desta marca e 16 além. A amplitude é de 24 anos (idade mínima: 19 anos, idade máxima: 43 anos)
- 6 - Quanto à origem e nacionalidade dos inscritos:
 - a - 29 alunos são paulistas (72,5%)
 - b - 10 são de outros estados (25%, 4 mineiros, 2 cariocas, 1 gaúcho, 1 piauiense, 1 paranaense e 1 baiano)
 - c - 01 é estrangeiro (2,5%, espanhol)

.../.

7 - Quanto à função que os alunos exercem dentro das empresas:

- a - 18 são auxiliares Técnicos (45%)
- b - 14 trabalham em produção de Seguros (35%)
- c - 03 são encarregados de Seguros (7,5%)
- d - 05 têm cargos Administrativos (12,5%)

8 - Finalmente, quanto à escolaridade dos inscritos:

- a - 08 só têm o 1º grau (ginasial) completo (20%)
- b - 19 têm até o 2º grau (colegial) completo (47,5%)
- c - 13 têm até o grau superior (32,5%)

Seguros

wls:- 20/09/78.-

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP nº 22 /78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 14 de setembro de 1978, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dar nova redação ao item 13, das Normas Disciplinadoras do "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT)", anexas à Resolução CNSP nº 1/75, de 3 de outubro de 1975:

"13. - Os bilhetes de seguro somente poderão ser aceitos pelas Sociedades Seguradoras nas regiões em que estejam autorizadas a operar, conforme Resolução CNSP nº 08/78, e desde que mantenham órgão representativo, conforme Resolução CNSP nº 19/78, no Estado ou Território que licenciou o veículo.

13.1 - Às Sociedades Seguradoras que utilizarem equipamento mecanizado de processamento de dados fica facultado centralizar a emissão e o registro de bilhetes de seguro, desde que, nas organizações regionais, se mantenha à disposição da Fiscalização da SUSEP, cópia dos registros oficiais devidamente regularizados".

Brasília, 14 de setembro de 1978

ANGELO CALMON DE SÁ

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 25 Setembro de 1978

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 47 de 21 de setembro de 1978

Altera o item 4 da Tabela de Valores Ideais - ramo Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-6835/78;

R E S O L V E

1. Aprovar a alteração do item 4 - Ônibus, da Tabela II - Valores Ideais - Demais Veículos prevista na Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74), conforme abaixo:

4 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (NACIONAIS OU ESTRANGEIROS) E ÔNIBUS ELÉTRICOS

	<u>Cr\$ 1.000,00</u>
4.1 - micro-ônibus (até 2,90m entre eixo)	450
4.2 - ônibus com carroçaria comum	668
4.3 - ônibus com carroçaria especial	920

.../.

NOTA: Carroçaria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelho de ar condicionado e outros equipamentos semelhantes.

2. A presente circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Luiz José Pinheiro
Superintendente Substituto

(DOU-29.09.78 - Seção I - Parte II).

Confere com o original.

Em 26/9/78

Abigail Vasthi Medeiros
Abigail Vasthi Medeiros
Diretora do DESEG

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 48 de 25 de setembro de 1978

Altera, na TSIB, a classe de localização do Distrito-Sede do Município de Contagem - Minas Gerais.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-06988/78;

R E S O L V E :

1. Enquadrar o Distrito-Sede, do Município de Contagem - Minas Gerais, na classe 3 (três) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

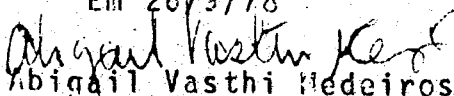
2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Luiz José Pinheiro
Superintendente Substituto

Confere com o original. (DOU-06.10.78 - Seção I - Parte II).

Em 26/9/78


Abigail Vasthi Medeiros

Diretora do DESEC

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 49 de 25 de setembro de 1978

Aprova as Condições Especiais para o Seguro Compreensivo de Táxis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-06216/78;

R E S O L V E:

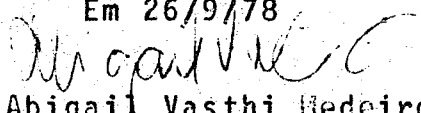
1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro Compreensivo de Táxis, constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Luiz José Pinheiro
Superintendente Substituto

Confere com o original. (DOU-06.10.78 - Seção I - Parte II).

Em 26/9/78


Abigail Vasthi Medeiros
Diretora do DESEG

.../.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO COMPREENSIVO DE TÁXIS

Conjugam-se neste seguro as Condições abaixo mencionadas, garantindo-se ao Segurado através da emissão da presente apólice as coberturas: nº 1 (Compreensiva) da Tarifa Automóveis, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais.

A - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DO VEÍCULO E

LUCROS CESSANTES

Ratificam-se, expressamente, as cláusulas das Condições Gerais da Apólice de Seguro Automóveis, que não colidirem com os termos destas Condições Especiais:

2 - ESTIPULANTE - Este seguro é estipulado pelo Sindicato .. em favor dos seus associados, motoristas autônomos proprietários de táxis, aqui denominados SE-
GURADOS.

3 - OBJETO DO SEGURO - O presente seguro tem por objetivo garantir aos segurados a indenização por prejuízos sofridos em virtude dos riscos cobertos.

Fica entendido e ajustado que este seguro abrange apenas os veículos e respectivos equipamentos e acessórios obrigatoriamente fornecidos pelos fabricantes, e diretamente relacionados com o funcionamento do veículo excluídos quaisquer outros equipamentos ou acessórios.

4 - RISCOS COBERTOS - Estarão cobertos por este seguro os riscos expressamente convencionados no texto da Cláusula nº 1 (Compreensiva) da Tarifa Automóveis ratificada na presente apólice, e que dela faz parte integrante e inseparável e que ocorram dentro do território brasileiro.

.../.

Este seguro abrange, ainda, a cobertura de lucros cessantes decorrentes da paralisação dos veículos segurados, exclusivamente em consequência dos riscos cobertos pela Cláusula de Cobertura nº 1 (Compreensiva) da Tarifa de Automóveis.

A indenização referente a esta cobertura será paga em forma de diárias, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, a partir da data do aviso de sinistro à Seguradora.

O número de diárias por segurado, em uma ou mais ocorrências, fica limitado a 15 (quinze) por ano de cobertura.

Esgotada a importância segurada, pelo recebimento do limite de 15 diárias a que tem direito, o segurado poderá reintegrá-la, pagando novo prêmio, agravado em 50% (cinqüenta por cento). A cobertura reintegrada somente prevalecerá, a partir do dia imediato ao do pagamento do novo prêmio.

5 - INCLUSÃO DE VEÍCULOS - Os veículos serão incluídos na presente apólice através de Cartão-Proposta no qual constarão a identificação do Segurado, as características do veículo bem como o seu estado de conservação apurado em vistoria prévia.

6 - INDENIZAÇÃO - A importância ou importâncias seguradas nesta apólice representam o limite máximo de responsabilidade da Companhia por prejuízos comprovados em caso de sinistro; ocorrendo perda total a Companhia poderá, à sua opção, efetuar o pagamento ao Segurado de quantia que corresponda ao valor comercial do veículo no momento do sinistro, ou substituir o veículo sinistrado por outro de igual marca, tipo e ano de fabricação.

Quando a indenização ou soma de indenizações pagas pela Seguradora atingir ou ultrapassar a 4 (quatro) vezes o valor original do Preço de Reposição (P.R.) do veículo Segurado as prestações vincendas do prêmio do seguro serão exigíveis de imediato.

.../.

Em todos os casos de indenização por perda total paga sob esta apólice, fica a propriedade do veículo objeto da indenização automaticamente transferida à Companhia, sendo obrigação do Segurado para que possa receber a indenização, providenciar tudo o que necessário for para que tal transferência se faça livre e desembaraçada de qualquer ônus.

7 - FRANQUIA - Fica entendido e ajustado que cada veículo coberto por esta apólice está sujeito a uma franquia equivalente em cruzeiros a 1 (hum) P.R. correspondente ao veículo, dedutível de cada reclamação apresentada pelo segurado.

8 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS - Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valera como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

B - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE ACIDENTES

PESSOAIS

Ratificam-se, expressamente, as cláusulas das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais Coletivo, que não colidirem com os termos destas Condições Especiais:

2 - ESTIPULANTE - Este seguro é estipulado pelo Sindicato .. em favor dos seus associados, motoristas autônomos proprietários de táxis, aqui denominados SEGU-RADOS.

3 - OBJETO DO SEGURO - O presente seguro tem por objetivo garantir ao beneficiário do seguro ou ao próprio Segurado a indenização prevista nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice, no caso de ocorrer a morte ou invalidez permanente do segurado em decorrência de Acidente Pessoal.

.../:

4 - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO - Poderão ser inscritos no seguro os motoristas de táxis, que estejam em pleno exercício da profissão e vinculados ao Estipulante.

5 - CAPITAL SEGURADO - O capital será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em caso de morte e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em caso de invalidez permanente, uniforme para todos os segurados.

6 - ATUALIZAÇÃO DOS CAPITAIS - Na renovação anual da apólice, será efetuada a atualização do capital acima referido, à base do coeficiente de correção das ORTN.

7 - INDENIZAÇÕES - Os pagamentos das indenizações, devidos por força do presente seguro, serão feitos da seguinte forma:

a) em caso de morte - 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais; e

b) em caso de invalidez permanente por acidente - aos próprios segurados, de acordo com a Tabela constante das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais Coletivos.

As indenizações por morte e invalidez não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do segurado dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

../.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO COMPREENSIVO DE TÁXIS

1 - TAXAS

1.1 - Cobertura nº 1 (Compreensiva) da Tarifa de Automóveis: As taxas desta cobertura serão as seguintes, com exclusão de qualquer concessão de bônus:

0,76 x P.R.

0,013 x I.S.

1.2 - Cobertura de Lucros Cessantes: A taxa para esta cobertura será de 10% (dez por cento), aplicável sobre a Importância Segurada da referida garantia.

1.3 - Cobertura de Acidentes Pessoais: A taxa para esta cobertura será de 0,00154, aplicável sobre o capital segurado, ou seja sobre Cr\$ 200.000,00.

2 - PAGAMENTO DO PRÊMIO - Fica entendido e ajustado que o prêmio de cada veículo segurado pela presente apólice será parcelado em 11 (onze) prestações iguais, mensais e consecutivas, a primeira das quais paga à vista, no ato da contratação do seguro. As parcelas subseqüentes serão exigíveis em prazos sucessivos de trinta dias, a contar da data do vencimento bancário da 1a. parcela.

A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito à restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pagos.

3 - ADICIONAL DE FRACIONAMENTO - Cada parcela, a partir da 2a. será acrescida do percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do financiamento.

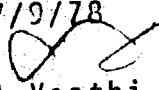
.../.

4 - CANCELAMENTO DO SEGURO DO COMPONENTE - Os segurados que não efetuarem o pagamento das parcelas correspondentes aos prêmios do seguro, dentro de no máximo 30 dias contados da data do vencimento fixado pelo Estipulante, serão excluídos da apólice.

As exclusões serão feitas a partir do período mensal da apólice que se seguir à data da interrupção do pagamento das parcelas correspondentes aos prêmios do seguro.

Confere com o original.

Em 27/9/78


Abigail Vasthi Medeiros
Diretora do DESEG



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-084/78
RCGER-003/78

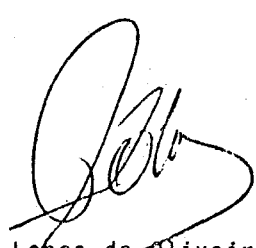
Em 22 de agosto de 1978

Ref.: RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Condições Especiais e Disposições Tarifárias
para o Seguro de Responsabilidade Civil Decor-
rente da Existência, Conservação e Uso de Imó-
veis, Elevadores e Escadas Rolantes.

Este Instituto resolveu estabelecer, "ad referen-
dum" da SUSEP, novas Condições Especiais e Disposições Tarifárias
para o seguro em referência.

As disposições acima aplicar-se-ão, para fins de
resseguro, a partir de 19.9.78, ficando revogadas a Circular
PRESI-117/74 - RCGER-012/74, de 20.11.74 e a Carta Circular
DO-02/76 - RCGER-01/76, de 28.1.76.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

C/Anexos
Proc.: DE PRE-1112/73
/FJS.

1978

.../.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS, ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES.

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente:

a) da existência, conservação ou uso do imóvel especificado neste contrato, e/ou

b) da existência, conservação e uso de elevadores e escadas rolantes especificados neste contrato.

1.1 - Para efeito deste seguro, os condôminos serão equiparados a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões especificadas nas Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) danos ocasionados por veículos de qualquer espécie;

b) danos causados a veículos quando em locais de propriedade do Segurado;

c) danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais, e

d) danos causados por obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel;

e) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;

f) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na cláusula IV-Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

3

.../.

CIRCULAR PRESI-084/78
RCGER-003/78

ANEXO - FI.02

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

inc
1815

.../.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DECORRENTE DA EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS, ELEVADO-
RES E ESCADAS ROLANTES

1 - O prêmio básico, obtido pela soma das parcelas indi-
cadas no item 2 abaixo, corresponderá a cobertura anual de Cr\$..
Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa,
Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos ma-
teriais, em Garantia Triplíce.

1.1 - Para outros limites de importância segurada,
multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes indicados na ta-
bela do item 3.

2 - PARCELAS DO PRÊMIO BÁSICO

a) IMÓVEIS, considerando o número de pavimentos, in-
clusive subsolo, térreo ou "pilotis":

	<u>EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL-CR\$</u>	<u>OUTROS CR\$</u>
Térreo	33,00	40,00
Até 3 pavimentos	65,00	80,00
Até 5 pavimentos	130,00	160,00
Até 10 pavimentos	260,00	320,00
Até 15 pavimentos	400,00	480,00
Até 20 pavimentos	500,00	600,00
Até 30 pavimentos	600,00	720,00
Mais de 30 pavimentos	670,00	800,00

b) IMÓVEIS, considerando a área total construída em
m²:

	<u>EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL-CR\$</u>	<u>OUTROS CR\$</u>
Até 500	65,00	80,00
De 501 a 1.000	130,00	160,00
De 1.001 a 2.000	230,00	280,00
De 2.001 a 5.000	460,00	560,00
De 5.001 a 10.000	800,00	960,00
De 10.001 a 15.000	1.065,00	1.280,00
De 15.001 a 20.000	1.265,00	1.520,00
Mais de 20.000	1.465,00	1.760,00

c) ELEVADORES, por unidade e conforme a sua lotação:

	<u>EM IMÓVEL EXCLU- SIVAMENTE RESI- DENCIAL - CR\$</u>	<u>OUTROS CR\$</u>
Até 10 pessoas	200,00	270,00
De 11 a 20 pessoas	270,00	330,00
Mais de 20 pessoas	330,00	400,00

me
JUN 5

5

.../.

d) ESCADAS ROLANTES, por unidade, independentemente do número de degraus: Cr\$ 160,00

3 - TABELA DE COEFICIENTES

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

3.1 - Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

6 *me*
18/50

../. .

4 - COBERTURA INTEGRAL (C/DESCONTO)

No caso de uma mesma apólice abranger a cobertura por danos decorrentes da existência, conservação ou uso do imóvel, bem como de elevadores e/ou escadas rolantes, o prêmio total correspondente à soma dos prêmios estabelecidos para cada tipo de responsabilidade sofrerá desconto de 20% (vinte por cento).

5 - COBERTURA PARCIAL

5.1 - Na hipótese de o segurado optar pela contratação isolada da cobertura prevista na alínea a, "Cláusula 1 - Riscos Cobertos", das Condições Especiais, deverá ser aditada às mesmas a seguinte Cláusula:

"5 - Isenção de responsabilidade

Não obstante o disposto na alínea b, da "Cláusula 1 - Riscos Cobertos", a seguradora não será responsável por reclamações decorrentes da existência, conservação e uso de elevadores e escadas rolantes".

5.2 - Na hipótese de o segurado optar pela contratação isolada da cobertura prevista na alínea b, "Cláusula 1 - Riscos Cobertos", das Condições Especiais, deverá ser aditada às mesmas a seguinte Cláusula:

"5 - Isenção de responsabilidade

Não obstante o disposto na alínea a, "Cláusula 1 - Riscos Cobertos", a seguradora não será responsável por reclamações decorrentes da existência, conservação e uso do imóvel em que se encontram localizados os elevadores e escadas rolantes especificados neste contrato".

6 - PREMIO MÍNIMO

O prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior ao valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) em vigor na data da contratação do seguro, qualquer que seja o prazo do seguro, o tipo da cobertura e a importância segurada.

7 - Os valores constantes desta tarifa deverão ser reajustados anualmente, mediante aplicação de índices de correção adequados.

SNC
18/8/78

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-085/78
RCGER- 004/78

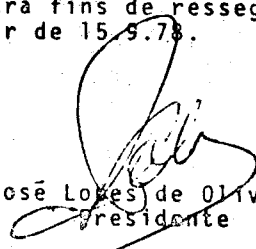
Em 22 de agosto de 1978

Ref.: - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - Circular
PRESI-112/77-RCGER-005/77 - Disposições
Tarifárias para os seguros de Responsa
bilidade Civil - Estabelecimentos Comer
ciais e/ou Industriais, Produtos, Empre
gador e Riscos Contingentes de Veículos
Motorizados Terrestres.

Este Instituto, "ad referendum" da Superintendên
cia de Seguros Privados (SUSEP), resolveu estender para Cr\$
50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o limite máximo
de "Garantia Única" da Tabela constante do item 4 do Anexo nº 7
da Circular em referência. Aludida Tabela, refeita, constitui a
nexo à presente Circular.

A disposição acima, para fins de resseguro, apli
car-se-á às apólices emitidas a partir de 15.9.78.

Saudações .


José Lopes de Oliveira
Presidente


C/Anexo
Proc. DETRE-039/78
AML/dm

.../.

4 - TABELA DE COEFICIENTES

4.1 - Para importâncias seguradas superiores, deverá ser aplicada a seguinte Tabela de Coeficientes:

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,55
25.000	100.000	12.500	50.000	2,45
50.000	200.000	25.000	100.000	3,10
100.000	400.000	50.000	200.000	3,90
150.000	600.000	75.000	300.000	4,50
200.000	800.000	100.000	400.000	4,90
250.000	1.000.000	125.000	500.000	5,25
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,55
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,75
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,95
450.000	1.800.000	225.000	900.000	6,05
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	6,15
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	6,50
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,80
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	7,05
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	7,30
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	7,50
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,70
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	7,85
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	8,00
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	8,30
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	8,60
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	8,90
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	9,20
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	9,50
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	10,10
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	11,00
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	12,50
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	14,00
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	15,50
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	17,00
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	18,50
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	20,00
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	21,50

4.2 - Para importâncias seguradas intermediárias, aplicar o coeficiente correspondente ao valor imediatamente superior.

cmc
JAB-57



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRÉSIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-087/78
RCGER-005/78

Em 23 de agosto de 1978

Ref.: RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Condições Especiais e Disposições
Tarifárias para Imóveis em Construção e/ou Demolição (Riscos do Construtor)

A aceitação pelo IRB, de resseguro cobrindo os riscos de Responsabilidade Civil em referência, ficará subordinada à adoção, pelas Seguradoras, das Condições Especiais e Disposições Tarifárias, em anexo, aprovadas pelo IRB, "ad referendum" da SUSEP.

A disposição acima aplicar-se-á às apólices emitidas a partir de 10.9.78.

Fica, assim, revogada a Circular PRESI-034/74, - RCGER-004/74, de 13.3.74.

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

C/anexos
Proc.: DETRE-804/76
VLP/FJS.
7/85

.. / .

RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO E/OU
DEMOLIÇÃO (RISCOS DO CONSTRUTOR)

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente da obra em execução especificada neste contrato de seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões especificadas nas Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) o disposto no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro;
- b) danos materiais causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- c) danos decorrentes de convulsões da natureza;
- d) multas e fianças impostas ao Segurado ou a seus empreiteiros e subempreiteiros.

2.2 - O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

e) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);

f) danos causados a proprietários do imóvel e/ou ao Segurado ou da parte deste a empreiteiros, subempreiteiros e a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços na obra.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de

3

3863

.../.

tapumes de proteção externa, quer quanto à execução da própria obra.

4 - CADUCIDADE DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Companhia isenta de qualquer responsabilidade:

a) no caso de comprovado abandono da obra ou rescisão do contrato de construção;

b) depois de completada a execução da obra com tratada, e conseqüente encerramento, no local, das atividades a ela inerentes;

c) quando a soma das indenizações pagas por esta apólice atingir o limite de uma vez e meia a importância segurada, limite máximo esse que se aplicará à maior importância segurada, em se tratando de garantia triplíce.

5 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, dedutível por sinistro, estabelecida nas Condições Particulares.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

X X X X X

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

1 - O prêmio para cada tipo de construção ou demolição (prédio) será o resultante da soma das parcelas constantes da Tabela abaixo e corresponderá à cobertura pelo período de um ano, em garantia única, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ou garantia triplíce de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 para mais de uma pessoa e Cr\$ 25.000,00 para danos materiais.

Para outras garantias serão aplicados os coeficientes de agravamento constantes da Tabela do item 8.

me
16/5

4

.../.

Especificação	Construção Cr\$	Demolição Cr\$
A - Por m ² de área da base do maior pavimento	2,00	1,50
B - Por pavimento (inclusive o térreo e os sub-solos)	120,00	180,00
C - Por metro linear de fachada	10,00	18,00

1.1 - Nos casos de edifícios de um mesmo conjunto, considerar-se-á:

- Para o item "A" a soma das áreas das bases de cada edifício;

- Para o item "B" o edifício com o maior nº de pavimentos; e

- Para o item "C" a soma da metragem linear das fachadas de cada edifício do conjunto, que confrontem com vias públicas.

2 - Para efeito de determinação do prêmio do item "C" da Tabela acima, entender-se-á por fachada toda extensão da construção ou demolição confrontante com vias públicas ou particulares.

2.1 - Ficarã isenta de inclusão dessa parcela de prêmio a construção ou demolição cuja fachada tenha recuo de, no mínimo, 10 (dez) metros.

3 - No caso de imóveis em construção, o prêmio a ser cobrado no primeiro período de vigência do seguro, não poderá ser inferior ao mínimo anual previsto nesta Tarifa.

3.1 - Aplicar-se-á a Tabela de prazo curto nas seguintes hipóteses:

a) no caso de renovação de seguro referente a imóveis em construção e riscos adicionais, desde que não haja interrupção da cobertura;

b) no caso de imóveis em demolição.

mc
28/10/78

5

../.

4 - Se na fase preliminar da construção houver demolição, o prêmio corresponderá à soma dos prêmios para ambos os tipos de obras, vigorando neste caso o seguro a partir do início da demolição.

5 - TABELA DE PRAZO CURTO

Os prêmios dos seguros efetuados por prazos inferiores a doze meses, pela forma prevista no subitem 3.1, devem ser calculados de acordo com a seguinte tabela:

PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL
1 mês	20%
2 meses	30%
3 meses	40%
4 meses	50%
5 meses	60%
6 meses	70%
7 meses	75%
8 meses	80%
9 meses	85%
10 meses	90%
11 meses	95%

6 - TABELA DE PRAZO LONGO

Os prêmios dos seguros efetuados por prazos superiores a doze meses devem ser calculados de acordo com a seguinte tabela:

PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL
13 meses	108%	25 meses	197%
14 meses	116%	26 meses	205%
15 meses	124%	27 meses	212%
16 meses	132%	28 meses	219%
17 meses	140%	29 meses	226%
18 meses	147%	30 meses	233%
19 meses	155%	31 meses	239%
20 meses	162%	32 meses	246%
21 meses	169%	33 meses	252%
22 meses	176%	34 meses	259%
23 meses	183%	35 meses	265%
24 meses	190%	36 meses	271%

6 *enc. J86.5*

.../.

7 - PREMIO MÍNIMO

Em nenhuma hipótese, o prêmio poderá ser inferior ao equivalente a uma ORTN na data da emissão da apólice.

8 - TABELA DE COEFICIENTES

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
25.000	100.000	12.500	50.000	0,80
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,35
100.000	400.000	50.000	200.000	1,64
150.000	600.000	75.000	300.000	2,12
200.000	800.000	100.000	400.000	2,50
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,82
300.000	1.200.000	150.000	600.000	3,09
350.000	1.400.000	175.000	700.000	3,32
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,53
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,72
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,89
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	4,54
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	5,05
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	5,42
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	5,74
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	6,05
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	6,35
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	6,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	6,92
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	7,47
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	8,01
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	8,53
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	9,03
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	9,52
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	10,56
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	11,79
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	13,79
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	15,53
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	17,04
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	18,31
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	19,36
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	20,17
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	20,75

8.1 - Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

MC
J&B's

7

.../.

9 - FRANQUIA

Aplica-se obrigatoriamente a todos os seguros uma franquia mínima para danos materiais dedutível por sinistro, equivalente a 20 ORTN na data da emissão da apólice.

10 - COBERTURAS ADICIONAIS

10.1 - Os riscos descritos na letra "e" do subitem 2.2, das Condições Especiais poderão ser admitidos na cobertura do seguro, mediante a inspeção prévia e exame do laudo fornecido por engenheiro, obedecidos os seguintes critérios e adoção da Cláusula Particular constante do subitem 10.2 abaixo:

a) riscos considerados normais: pagamento de prêmio adicional equivalente a 200% (duzentos por cento) do prêmio anual da construção;

b) riscos considerados agravados: o prêmio adicional será fixado pela Seguradora, com base no parecer de seu engenheiro, indicado no laudo de inspeção.

10.1.1 - Quando o período previsto para as fundações for superior a doze meses, ao prêmio obtido na forma das alíneas "a" e "b", aplicar-se-á ainda a tabela de prazo longo.

10.2 - "Cláusula de Participação Obrigatória do Segurado" - fica estabelecida, na hipótese de danos materiais causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações) uma participação obrigatória do Segurado, correspondente a 10% (dez por cento) de todas as indenizações por sinistro limitada esta participação ao mínimo de e ao máximo de Nesta hipótese não se aplica a "Cláusula 5 - Franquia Obrigatória" das Condições Especiais".

10.2.1 - O mínimo e o máximo referidos na cláusula acima equivalem a 80 ORTN e 400 ORTN respectivamente, na data da emissão da apólice.

11 - RISCOS SUJEITOS A ESTUDO ESPECIAL

Poderão ser admitidos na cobertura do seguro mediante consulta aos órgãos competentes:

a) demolições com uso de explosivos, implosão, construções em encostas, construções em terrenos de topografia desfavorável e/ou em cuja vizinhança exista prédios de estrutura precária e/ou estabilidade duvidosa.

8 1985

.../.

b) os riscos descritos na letra "f" do subitem 2.2 destas Condições Especiais.

12 - OBRAS EM ÁREAS ISOLADAS

Sempre que o seguro a contratar referir-se a obra localizada em centro de terreno e a respectiva área de construção mantiver afastamento superior a 50 (cinquenta) metros em relação às edificações vizinhas, o prêmio calculado sob o critério dos itens precedentes poderá sofrer desconto de até 40% (quarenta por cento).

12.1 - Quando se tratar de construção cuja área do maior pavimento do prédio, ou a soma das áreas das bases de cada prédio, no mesmo conjunto, for superior a 10.000 m², o percentual do desconto previsto acima poderá ser elevado até 80% (oitenta por cento).

13 - Os valores constantes desta tarifa deverão ser reajustados anualmente, mediante aplicação de índices de correção adequados.

X X X X X

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO

E/OU DEMOLIÇÃO

FICHA DE INFORMAÇÕES (A SER PREENCHIDA POR ENGENHEIRO

REPRESENTANTE DO PROPONENTE)

No caso de insuficiência de espaço, complementar as respostas em folha a parte, observando a mesma numeração dos quesitos formulados.

Proponente -
Local da obra (endereço completo) -
Valor a segurar -

I - Características locais

- 1 - Dimensões do terreno:
- 2 - Topografia:
- 3 - Natureza do terreno:
- 4 - Ocupação urbana (residencial, comercial ou industrial):
- 5 - Intensidade de trânsito nos logradouros (pequena, média ou grande):
- 6 - Vizinhança (prédios, logradouros, etc): indicar na planta.

9

RECIBO
1975

.../.

II - Demolição

- 1 - Características do imóvel a demolir;
- 2 - Processo de demolição;
- 3 - Uso de explosivos: descrição do plano de fogo
- 4 - Preencher também os itens I, IV e V.

III - Construção

- 1 - Nomes dos projetistas e calculistas da estrutura e fundações:
- 2 - Construtora: anexar referências e currículo e currículo na planta:
- 3 - Executora das fundações: anexar referências
- 4 - Situação da construção no terreno, indicando:
 - a) afastamentos laterais;
 - b) afastamentos frontais;
- 5 - Áreas de construção:
 - a) no pavimento térreo;
 - b) total:
- 6 - Número de pavimentos:
 - a) acima do solo;
 - b) subsolos:
- 7 - Extensão de fachadas confrontantes com logadouros:
- 8 - Características da estrutura:
- 9 - Fundações:
 - 9.1 - Sistema - descrição sumária:
 - 9.2 - Rebaixamento do lençol d'água: menor distância da instalação a prédios vizinhos:
 - 9.3 - Escavações:
 - a) área em m²;
 - b) volume em m³;
 - c) distância menor a prédios vizinhos;
 - d) diferença de nível*;
 - e) distância menor a logadouros:

10
1978

.../.

f) diferença de nível*:
(* = diferença de nível em relação
à soleira dos prédios ou meio fio).

9.4 - Serviços de escoramento: (descrição su
mária)

9.5 - Uso de explosivos: (descrição sumária)

9.6 - Estacas de fundações:

a) - processo:

b) nº de estacas:

c) distância menor a prédios vizinhos.

10 - Relação de equipamentos utilizados na cons
trução (anexar):

11 - Cronograma atualizado da obra (anexar):

IV - Bens imóveis na vizinhança (indicar em planta e
informar sobre cada um)

1 - posição -

2 - idade provável -

3 - tipo de estrutura -

4 - condições de estabilidade -

5 - nº pavimentos -

6 - provável tipo de fundação -

7 - estado de conservação -

8 - outras observações -

V - Medidas de segurança

1 - medidas genéricas e/ou especiais contra:

a) acidentes pessoais;

b) danos a bens de terceiros:

2 - Informar se há rigorosa observância das nor
mas e recomendações municipais e das normas da ABNT.

mc
JCB-5

11

../. .

VI - A presente "Ficha de Informações" (bem como eventuais folhas complementares) fazem parte integrante da proposta de seguro, assumindo o proponente a responsabilidade pela veracidade dos dados nela contidos, que servirão de base para a aceitação e taxaço do risco.

Local e Data

Assinatura do engenheiro
representante do proponente
CREA Nº:

VII - Conclusão

1 - Parecer da Seguradora sobre o risco: ..

Normal

Agravado

Estudo Especial

(justificar abaixo)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

2 - Sobre a aceitação:

.....
.....
.....

Data:

Assinatura do responsável:

12 MC
15/2-5

../. .

EXEMPLOS PRÁTICOS

I - Obra com as seguintes características:

Metragem da área da base do maior pavimento: 301 m²
Número de pavimentos: 07
Metragem linear de fachada: 58,80 m
Afastamento (recuo): 5 m
Período do seguro: 1 ano
Coberturas pretendidas: Construção e cobertura adicional de fundações.

Fundações (classificação): normal
Importância Segurada: Cr\$ 2.000.000,00

Cálculo do prêmio básico:

Construção:	301	x	2,00	=	Cr\$	602,00
	7	x	120,00	=	Cr\$	840,00
	58,80	x	10,00	=	Cr\$	588,00
						<u>Cr\$ 2.030,00</u>

Fundações: (200% do prêmio p/const.)						<u>Cr\$ 4.060,00</u>
						<u>Cr\$ 6.090,00</u>

Prêmio mínimo anual para a Importância Segurada de Cr\$
Cr\$ 2.000.000,00 em G.U.

Cr\$ 6.090,00 x 5,05 = Cr\$ 30.754,50

II - Obra com as seguintes características:

Metragem da área da base do maior pavimento: 899 m²
Número de pavimentos: 32
Metragem linear de fachada: 82,70
Afastamento (recuo): 9 m
Período do seguro: 30 meses
Coberturas pretendidas: Construção e cobertura adicional de fundações.

Fundações (classificação): normal
Período previsto para a execução dos serviços de fundações: 15 meses
Importância Segurada: Cr\$ 10.000.000,00

mc
15/15

13

.. / .

Cálculo do prêmio básico:

<u>Construção:</u>	899	x	2,00	=	Cr\$ 1.798,00
	32	x	120,00	=	Cr\$ 3.840,00
	82,70	x	10,00	=	Cr\$ 827,00
					<u>Cr\$ 6.465,00</u>

Para um período de 30 meses (Tabela de prazo longo-233%) = Cr\$ 15.063,45

= Cr\$ 12.930,00 Fundações: (200% do prêmio anual p/construção)=

Para um período de 15 meses (Tabela de prazo longo-124%) = Cr\$ 16.033,20

= Cr\$ 31.096,65 Prêmio básico: Cr\$ 15.063,45 + Cr\$ 16.033,20 =

Prêmio mínimo para o período de 30 meses para "Construção", limitada a cobertura de "fundações" aos primeiros 15 meses, para o limite de I.S. de Cr\$ 10.000.000,00 em G.U.

Cr\$ 31.096,65 x 9,52 = Cr\$ 296.040,10

mc
JES-9

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-092/78
AERON-06/78

Em 15 de setembro de 1978

Ref.: AERONÁUTICOS - Cobertura de bagagem
e objetos que o passageiro ou tripu
lante conservar sob sua guarda.

Este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP, aprovar a cobertura da perda, dano ou avaria da bagagem ou objetos que o passageiro ou tripulante conservar sob a sua guarda, procedendo-se às necessárias alterações nas condições do Aditivo "B" e da Tarifa Aeronáuticos (Circular PRESI-112/74-AERON-012/74, de 11.11.74), de conformidade com o que consta do anexo à presente circular.

Saudações

Delio Brito
Presidente em Exercício



Proc.: DETRE-228/78

../.

19) inclusão no Quadro das Responsabilidades do Aditivo "B", nos itens 1. PASSAGEIROS e 2. TRIPULANTES, de subitens 1.1 e 1.2, bem como 2.1 e 2.2, respectivamente, conforme segue.

ADITIVO "B"
GARANTIA "R.E.T.A."
RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO

QUADRO-DAS RESPONSABILIDADES			P/AERONAVE
CLASSE	LIMITES		
		UNITÁRIO	CR\$
<u>1. PASSAGEIROS</u> (pagos ou gratuitos)			
1.1 - em caso de MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE (parcial ou total), INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, ASSISTÊNCIA MÉDICA e DESPESAS SUPLEMENTARES, (até 200 vezes o M.V.R.*)	p/pas. até		
1.2 - por perda, dano ou avaria da <u>bagagem do passageiro</u> (de acordo com a seguinte expressão): (20 x 1/3 M.V.R.* + 4 x M.V.R.*)	p/pas. até	
<u>2. TRIPULANTES</u>			
2.1 - em caso de MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE (parcial ou total), INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, ASSISTÊNCIA MÉDICA e DESPESAS SUPLEMENTARES, (até 200 vezes o M.V.R.*)	p/trip. até		
2.2 - por perda, dano ou avaria da <u>bagagem do tripulante</u> (de acordo com a seguinte expressão): (20 x 1/3 M.V.R.* + 4 x M.V.R.*)	p/trip. até	

(Continua)

3

.../.

ao mesmo acidente, obedecidas as "Condições Gerais" da apólice e as "Condições Especiais" deste Aditivo e de seus Endossos ficando, porém, a responsabilidade da Seguradora por esta Garantia circunscrita ao "Limite Máximo por Acidente" por aeronave estabelecido, correndo por conta do Segurado qualquer excesso que se verificar.

1.1 - Todavia, no caso de elevação do maior valor de referência em vigor no Brasil, os limites "Unitário" e "Por Aeronave" serão elevados na mesma proporção da elevação daquele valor, observado o seguinte:

I) em se tratando de Linhas Regulares de Navegação Aérea, para as Classes 1 e 2 deverão ser aplicadas as disposições tarifárias em vigor;

II) nos demais casos, inclusive para as Classes 3 e 4 de Linhas Regulares de Navegação Aérea; a elevação daqueles limites se processará sem o pagamento de qualquer prêmio adicional.

3) alteração ainda do texto do próprio Aditivo "B" com a modificação do subitem 3.2 pela inclusão de letra e) no subitem 3.2.1 e de mesma letra e) no subitem 3.2.2:

3.2 - Ocorrendo um acidente, a Seguradora se obriga a reembolsar o Segurado.

3.2.1 - Em relação aos PASSAGEIROS (transporte remunerado ou gratuito):

a) em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao "Limite por Pessoa", constante da Classe 1 do "Quadro das Responsabilidades" desta Garantia;

b) em caso de invalidez permanente: da quantia paga, calculada de conformidade com a Tabela de Invalidez constante desta Garantia, circunscrita ao "Limite por Pessoa";

b.1) se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o "Limite por Pessoa";

c) em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

5

.../.

d) em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1% (hum por mil) do "Limite por Pessoa" e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado inibido de exercer suas atividades normais;

e) em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que o passageiro conservar sob a sua guarda:

e.1) bagagem: a responsabilidade da seguradora se limita à quantia calculada por quilo, à base de 1/3 (um terço) do maior valor de referência vigente no País;

e.2) objetos que o passageiro conservar sob a sua guarda: a responsabilidade da seguradora não excederá à quantia equivalente a 4 (quatro) vezes o maior valor de referência vigente no País;

3.2.2 - Em relação aos Tripulantes

a) em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrito ao "Limite por Pessoa" constante da Classe 2, do "Quadro das Responsabilidades" desta Garantia;

b) em caso de invalidez permanente: da quantia paga, calculada de conformidade com a Tabela de Invalidez constante desta Garantia, circunscrita ao "Limite por Pessoa";

b.1) se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o "Limite por Pessoa";

c) em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

d) em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1% (hum por mil) do "Limite por Pessoa" e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado inibido de exercer suas atividades normais;

e) em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que o tripulante conservar sob a sua guarda:

e.1) bagagem: a responsabilidade da seguradora se limita à quantia calculada por quilo, à base de 1/3 (um terço) do maior valor de referência vigente no País.

6

.../.

e.2) objetos que o tripulante conservar sob a sua guarda: a responsabilidade da seguradora não excederá a quantia equivalente a 4 (quatro) vezes o maior valor de referência vigente no país;

NOTA - A cobertura acima, para bagagem e objetos que o passageiro ou tripulante conservar sob a sua guarda, conforme letra e) dos subitens 3.2.1 e 3.2.2, prevalece da seguinte forma:

- a) nas aeronaves de Linhas Regulares de Navegação Aérea ou de Linhas Aéreas Regionais: conforme indicado
- b) nas demais aeronaves: a cobertura não abrange os riscos de roubo e extravio;

4º) alteração da Tarifa de Seguros Aeronáuticos - ANEXO nº 2 - TAXAS PARA A GARANTIA RETA - CLASSES 1 e 2, da seguinte forma:

- a) renumeração do subitem 1.3 para 1.4;
- b) inclusão de subitens 1.3 e 1.3.1 com as seguintes redações:

(1 - LINHAS REGULARES DE NAVEGAÇÃO AÉREA)

1.3 - É permitida a cobertura de bagagem de passageiro e de tripulante, mediante consulta prévia aos órgãos competentes.

1.3.1 - Para o estabelecimento da taxa ou prêmio devido pela empresa de Linhas Regulares, de âmbito nacional ou de âmbito regional, deverá ser fornecida a experiência que for solicitada pelos mencionados órgãos.

5º) modificação da mesma Tarifa de Seguros Aeronáuticos - ANEXO Nº 2 TAXAS PARA A GARANTIA RETA - CLASSES 1 e 2, (2 - DEMAIS PESSOAS OU ENTIDADES), com a manutenção do texto do subitem 2.1, renumeração dos subitens 2.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 para 2.3, 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, respectivamente, e inclusão de subitens 2.2, 2.2.1 e 2.2.2, tudo resultando na redação abaixo:

2 - Demais pessoas ou entidades

2.1 - O prêmio anual devido será o resultante da aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao limite por acidente.

2.2 - É permitida a cobertura de bagagem de passageiro e de tripulante, mediante consulta prévia aos órgãos competentes.

7

.../.

2.2.1 - O prêmio anual devido será o resultante da aplicação da taxa de 1.1% (um inteiro e um décimo por cento) ao limite por acidente.

2.2.2 - A taxa acima poderá ser elevada, em casos especiais, a critério dos órgãos competentes, se a experiência observada for considerada desfavorável.

2.3 - O limite por acidente é o produto do número de assentos a serem ocupados por passageiros e por tripulantes, ou somente por passageiros, pelo capital segurado estipulado para cada uma dessas pessoas.

2.3.1 - No caso de exclusão dos tripulantes da cobertura do seguro, os assentos correspondentes aos mesmos não devem ser considerados.

2.3.2 - O capital segurado por pessoa será, no mínimo, igual ao montante determinado pelo Código Brasileiro do Ar.

2.3.3 - Na hipótese de serem adotados capitais segurados diferentes para passageiros e para tripulantes, tais capitais deverão ser indicados discriminadamente.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - ZC-00 - END. TEL. ENBRAS - RIO

C.G.C. - 33.376.989 - P.P.R.I - 02.4 - 910.241,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DECRE-002/78
FIDEL-003/78

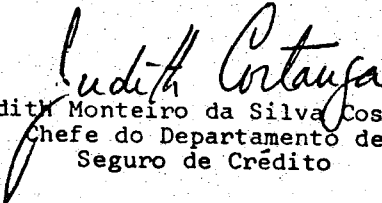
Em 18 de setembro de 1978

Ref.: Normas Específicas de Resseguro e Re
processão do Ramo Fidelidade-"NEFID"


Levamos ao conhecimento dessa Seguradora que os limites de retenção do IRB e do "Excedente - País" (Cláusula 301) que prevalecem para o período de 01.07.78 a 30.06.79, correspondem aos seguintes valores:

a) Retenção do IRB	Cr\$ 5.000.000,00
b) Retenção do Excedente-País	Cr\$ <u>45.000.000,00</u>
TOTAL	Cr\$ 50.000.000,00

Saudações


Judith Monteiro da Silva Costanza
Chefe do Departamento de
Seguro de Crédito

Proc. DECRE-608/76

RMF/FJS.




INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CASA POSTAL 1.443 - EC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO
C.G.C. - 33.376.989 - F.P.R.T - 02.4 - 310.741,00-CEP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ.

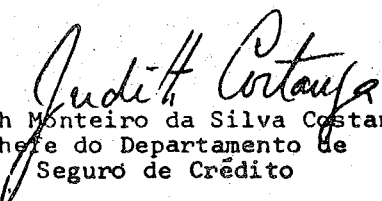
COMUNICADO DECRE-003/78
CREIN-001/78

Em 18 de setembro de 1978

Ref.: Consórcio de Resseguro de Crédito Interno

Levamos ao conhecimento dessa Seguradora que este Instituto resolveu, a partir de 01.07.78, elevar a capacidade do Consórcio em referência, para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), sendo fixada a participação do IRB em 20% (vinte por cento).

Saudações


Judith Monteiro da Silva Costanza
Chefe do Departamento de
Seguro de Crédito

Proc. DECRE-608/76
RMF/EJS.



SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - 20-00 - END. TEL. INBRAS - RIO

C.G.C. - 33.376.989 - F.P.R.I - 02.4 - 310.261.00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DECRE-005/78
CREXP-002/78

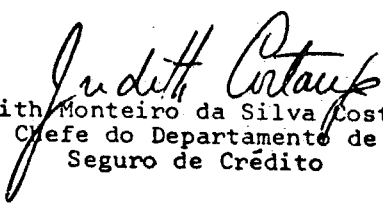
Em 18 de setembro de 1978

Ref.: Consórcio de Resseguro de Crédito à Exportação.

Levamos ao conhecimento dessa Seguradora que este Instituto resolveu, a partir de 01.07.78, elevar a capacidade do Consórcio em referência para US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), sendo fixada a participação do IRB em 50%; o restante será distribuído ao mercado segurador de conformidade com o critério adotado para as demais retrocessões.

Em consequência da decisão acima, a cobertura complementar dos Riscos Comerciais será concedida apenas para as responsabilidades excedentes de US\$ 4.000.000,00

Saudações


Judith Monteiro da Silva Costanza
Chefe do Departamento de
Seguro de Crédito

Proc. DECRE-608/76
RMF/FJS.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-093/78
INCEN-010/78

Em 18 de setembro de 1978

Ref.: - Seguro Ajustável Comum - Cláusula 452
Cobertura em Locais não Especificados

Tendo em vista as diferentes interpretações que vêm sendo dadas quanto ao conceito e aplicação da cláusula em referência, desvirtuando a finalidade a que ela se propõe, este Instituto, visando evitar que tal desvirtuamento possa causar prejuízos ao Mercado Segurador, resolve, "ad referendum" da SUSEP, alterar a referida cláusula, como segue:

"Fica entendido e acordado que da importância segurada pelo item, referente ao local....., é destacada a parcela de Cr\$ (.....) destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do Segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio irreajustável, correspondente a 10% (dez por cento) do que seria devido por cobertura de igual importância a prêmio fixo, por um ano, não prevalecendo, para o cálculo dessa parcela de prêmio, os benefícios concedidos ao local supracitado por quaisquer dos dispositivos previstos no artigo 16 da T.S.I.B.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra, incluirão, obrigatoriamente, as existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como partes integrantes do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado, a importância segurada será a destacada do item supra, considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

.../.

CIRCULAR PRESI-093/78
INCEN-010/78

Em 18 de setembro de 1978

Não serão entendidos como locais não especificados os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários".

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente



Proc.: DEINC-366/78
AMC/FJS.

S O C I E D A D E S

SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES -

- CIA. DE SEGUROS

RETIFICAÇÃO

Na Certidão publicada no Diário Oficial de 21/9/78, página 15 376:

Onde se lê: ...aumento de capital social pa
para Cr\$76.000.000,00, leia-se: ...aumento de capi
tal social para Cr\$470.000.000,00.

CAPEMI SEGURADORA S.A.

-- CAPESA --

Certidão

Certifico que Capemi Seguradora S.A.
-- CAPESA, arquivou nesta Junta sob o
nº 47.834 por despacho de 22 de agosto
de 1978, da 4ª Turma, D.O. da União
de 14-3-78, com a publicação da Portaria
56 da SUSEP e AGE de 26-1-78 referen-
te à Alteração dos Estatutos da Sociedade
do que dou fé. Junta Comercial do Estado
do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de
1978. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento
escrevi, conferi e assino: *Jocelino Lopes
do Nascimento*. Eu Alvaro Peixoto, Secre-
tário Geral da JUCERJA, a subscrevo e
assino: *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 60,00.

Processo nº 47.896-78

(Nº 12.257 -- 13-9-78 -- Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 26 Setembro de 1978

PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despa-
cho do Sr. Secretário Geral desta Junta
Comercial, exarada em petição taxada
com Cr\$ 31,00 e protocolada sob número
13.618-78, aos 6 de setembro de 1978, que
a sociedade "Porto Seguros Companhia
de Seguros Gerais" com sede nesta Ca-
pital na Avenida Rio Branco n.º 1.489,
arquivou nesta Repartição sob número
721.898, em sessão de 24 de agosto de
1978, a ata da assembleia geral extraordi-
nária, realizada aos 29 de abril de 1978,
que levou o capital social para Cr\$
150.000.000,00, alterando o artigo 5.º dos
estatutos sociais; do que dou fé. Secre-
taria da Junta Comercial do Estado de
São Paulo, 14 de setembro de 1978. Eu,
Helena Russo, escriturária nível I, escre-
vi São Paulo, 14 de setembro de 1978. Eu,
Ana Maria de Moraes Castro, chefe subs-
tituta da Seção de Certidões, a subs-
crevo: *Ana Maria de Moraes Castro*. --
Visto: -- *Perceval Lette Britto* -- Secre-
tário Geral.

(N.º 14.085 -- 26.9.78 -- Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 29 Setembro de 1978

(*) **SUL AMERICA TERRESTRES,
MARITIMOS E ACIDENTES
CIA. DE SEGUROS**

CERTIDÃO

Certifico que Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros, arquivou nesta Junta sob o n.º 48.690, por despacho de 5 de setembro de 1978, da 2.ª Turma, AGE de 28-6-78, que deliberou sobre o aumento do capital social para Cr\$ 476.000.000,00 e alterou os Estatutos, arquivando ainda D.O. da União de 11.8.78, com publicação da Portaria Susep n.º 237, de 1-8-78, aprobatória do assunto, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1978. — Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. — *Jocelino Lopes do Nascimento*. — Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 70.116/78.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 466,00.

(*) *N. da D.Pb.* — Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 21 de setembro de 1978.

(N.º 15059 — 18-9-78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 28 Setembro de 1978

BRASIL — CIA. DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob n.º 12.696-78, aos 24 de agosto de 1978, que a sociedade "Brasil — Cia. de Seguros Gerais", com sede nesta Capital na Rua Luiz Coelho, n.º 26, arquivou nesta Repartição sob o n.º 720.823, em sessão de 15 de agosto de 1978, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de maio de 1978, que elevou o capital social para Cr\$ 285.000.000,00, alterando o arquivado 5.º dos estatutos sociais; estando arquivada em anexo, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 14 de julho de 1978, que publicou a Portaria n.º 195, SUSEP, de 19 de junho de 1978, aprobatória das deliberações da referida assembleia do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de setembro de 1978. Eu, Helena Russo, escriturária (Nível I), escrevi, conferi e assino: *Helena Russo*. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral.

(N.º 14468 — 3.10.78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 5 Outubro de 1978

BANCO SEGUROS S. A.

Certidão

Certifico que Banco Seguros S. A. arquivou nesta Junta sob o n.º 46.559, por despacho de 31 de julho de 1978, da 4ª Turma, ata da assembleia geral ordinária de 28.3.78, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31.12.77, elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1978. Eu, Wilma de A. Pereira, escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 40.853-78

Taxa de arquivamento — Cr 454,00

(N.º 14379 — 2.10.78 — Cr\$ 150,00)

ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO

Certidão

Certifico que Aliança da Bahia Capitalização S. A. arquivou nesta Junta sob o n.º 47.780 por despacho de 22 de agosto de 1978, da 2ª Turma, *Diário Oficial* da União de 19-7-78, que publicou certidão do arquivamento da AGE de 10.2.78, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1978. Eu, Wilma de A. Pereira, escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 57.067-78

Taxa de arquivamento, Cr\$ 60,00

(N.º 14419 — 2.10.78 — Cr\$ 150,00).

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 4 Outubro de 1978

THE HOME INSURANCE COMPANY

CERTIDÃO

Certifico que The Home Insurance Company, arquivou nesta Junta sob o n.º 49.251 por despacho de 19 de setembro de 1978, da 5ª Turma, fl. do *Diário Oficial* da União de 24 de julho de 1978, que publicou a Portaria n.º 171, de 5 de julho de 1978, do Ministro da Indústria e Comércio, que autorizou aumento do capital para Cr\$ 94.000.000,00, conforme deliberação executiva do Conselho Diretor, de 22 de fevereiro de 1978, publicada no mesmo *Diário Oficial*, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1978. Eu, *Wilma de A. Pereira*, escrevi, conferi e assino, *Wilma de A. Pereira*. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA a subscrevi e assino, *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 61.655-78.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 60,00.

(N.º 12.389 — 2.10.78 — Cr\$ 150,00).

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 6 Outubro de 1978

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E AÉREA

O SEGURO MARÍTIMO NAS SUAS ORIGENS SOCIAIS E COMERCIAIS - I

Geraldo Bezerra de Moura (*)

No grande contexto da Ciência do Direito Comercial tem-se de fixar, como suporte básico do contrato de seguro marítimo, o fato do comércio na sua materialidade de fenómeno económico e social, e, conseqüentemente, o aspecto relevante da acção do sujeito de direito.

Esta dupla perspectiva parece convergir num sentido de visão histórica, tornando possível a compreensão de certos pontos mais obscuros.

A história é mestra da vida, com mais razão no âmbito marítimo.

Os autores concordam em dizer que a História do Direito Marítimo é a mais rica em documentos. Entretanto, não é preciso exagerar, ao ponto de se dizer que o seguro marítimo já era praticado como instituto jurídico entre os povos ribeirinho do Golfo Pérsico (século VI d.C.), ou deduzir de alguns fragmentos romanos (por exemplo: "Si navis ex Asia venerit centum mihi dabis", D. 45.1.63, o *foenus nauticum*, conhecido depois, na Idade Média, como *usurae maritima*, etc.) a determinação da verdadeira origem do contrato (cfr. in Georges Ripert, *Droit Maritime*, t. II, pág. 707 a bibliografia sobre este assunto).

Com efeito, o *foenus nauticum* era um contrato de empréstimo condicionado aos resultados da expedição marítima.

A sua característica principal consistia na entrega antecipada da indenização, que seria restituída ao regresso feliz da nave. Daí, "on trouve aussi, en Droit romain, des traces d'un contrat conditionnel ou l'arrivée du navire à bon port sert de condition (si navis ex Asia venerit), mais ce n'est pas le risque qui est l'objet principal de ce contrat" (Ripert ob. cit. pág. 711).

Em outras palavras, o fato comercial da expedição marítima não atentava para a essencialidade do risco, suporte básico do contrato de seguro moderno.

No dizer de Julio Gratton (cit. por Theóphilo de Azeredo Santos, in *Direito da Navegação (Marítima e Aérea)*, pág. 280), a época clássica não conheceu o seguro, porque seu clima económico social não constituía terreno favorável para seu desenvolvimento. E, contestando Desjardins (*Traité de Droit Commercial Maritime*, 1878), segundo o qual o texto do Talmud atesta a prática do seguro marítimo no Golfo Pérsico desde os primeiros anos da era cristã, diz:

— "Estos renglones reflejan evidentemente una costumbre en bogas en las costas del Golfo Pérsico en la época de la compilacion de la Mishná, es decir, en la época de Augusto, y los judíos que comerciaban en las ciudades marítimas de dicho Golfo y estaban por lo tanto en contacto con la gente de mar lugareña, nos habrían transmitido la memoria, junto con otros institutos de Derecho Marítimo, como el echazón, que son también mencionados en el Talmud. Esta citacion — que parece haver escapado a otros autores — nos prueba solamente que donde existen las circunstancias y premisas necesarias, la mutualidad se desarrolla naturalmente y, por decirlo así, por la fuerza de los hechos. Pero de allí al seguro hay largo espacio".

O contrato de seguro é, pois, de origem recente.

(Continua).

(*) Advogado especializado em Direito Comercial, Marítimo e Aéreo.

DIÁRIO DO
COMÉRCIO
SÃO PAULO

14.09.78

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E AÉREA

O SEGURO MARÍTIMO NAS SUAS ORIGENS SOCIAIS E COMERCIAIS (2)

Geraldo Bezerra de Moura (*)

Daniel Danjon (gn *Éléments de Droit Maritime Commercial*, 1893, pg. 281) admite que o instituto do seguro é o mais recente dos contratos, e exclui a possibilidade de ter sido conhecido na Antiguidade e na Idade Média. Sua conclusão é de que o aparecimento da invenção securitária deu-se no século XIV.

Ripert chega quase às mesmas conclusões, quando afirma: — "C'est seulement dans la seconde moitié du moyen âge que le contrat d'assurance arrive à la vie juridique. Il se dégage lentement d'autres contrats ou il est enfermé". (ob. cit. ib.).

Esse processo configura-se sob a forma bem precisa de uma cláusula inserida no contrato com o objetivo de estipular algumas condições particulares relativas ao risco do mar.

O contratante tinha duas alternativas:

(a) assumir os riscos, com a obrigação de entregar as mercadorias sãs e salvas no lugar do seu destino, ou

(b) fazer o contrato dentro das normas do antigo instituto "ad risicum et fortunam Dei, maris et gentium".

Então, o contrato fundado sobre os riscos do mar constitui, por si mesmo, um elemento apreciável, e, até mesmo, principal da estipulação e formador do conceito de seguro.

Alguns autores têm procurado desvendar a trama dos princípios reguladores do contrato de seguro marítimo com estudos aprofundados do Consulado do Mar, dos *Rólos d'Oléron* e, principalmente, das Ordenações de Barcelona.

Dentre os estudos mais significativos sobre esses documentos de Barcelona, temos em mãos um trabalho de pesquisa levado a efeito por Gustavo Romanelli, Titular da Cattedra di Diritto della Navigazione, Università di Modena (atualmente é professor na Universidade de Roma).

O trabalho é um extrato do "Archivio Giuridico, vol CLXXXV, fasc. 2, 1973 e tem por título: "Le Ordinanze di Barcellona del XV secolo sulle assicurazioni marittimi".

Em nota de rodapé sobre o trabalho lê-se: — "Testo di esercitazione di carattere storico tenuta nel dicembre 1972 nello svolgimento del corso di diritto della Navigazione presso la Facoltà de Giurisprudenza dell'Università di Modena, dedicata alle assicurazioni del ramo trasporti".

Passaremos, em seguida, a extrair as idéias principais.

O autor traduz pensamento muito claro e decisivo quando afirma que as Ordenações de Barcelona de 1435/1436, de ... 1458/1461 e de 1484 são os únicos documentos normativos mais antigos que chegaram até nós.

A observação mais importante (ao nosso ver) diz respeito ao conteúdo jurídico dessas normas, porquanto "non si tratta di una disciplina, che raccolga e codifichi norme già diffuse in forma di clausole d'uso o di usi contrattuali; si tratta, al contrario, di norme di carattere cogente ed inderogabile, dettate per porre rimedio a determinati inconvenienti e pericoli, che potevano derivare dalla prassi assicurativa, che si era all'epoca sviluppata nell'ambito del mondo mercantile marittimo nel Mediterraneo" (grifo nosso).

É este aspecto fundamental de ser norma cogente e inderogável resultando, por conseguinte, em sanção, que formaliza o caráter estritamente jurídico do instituto.

E isto não parece existir em documentos anteriores. Talvez, quando muito, a fixação de um vínculo de solidariedade perante interesses comuns para perigos comuns, como diz Sampaio de Lacerda.

(Continua)

* Advogado especializado em Direito Comercial, Marítimo e Aéreo.

DIARIO DO COMERCIO

15 de setembro de 1978

Para técnicos, só leis podem evitar incêndios

O incêndio pode começar a qualquer instante, em qualquer lugar. Nenhuma cidade brasileira dispõe de esquemas de segurança adequados contra o fogo em edifícios. Uma legislação capaz de impedir a maior parte dos incêndios já poderia existir, não estivesse engavetada, há seis meses, no Ministério da Justiça. Na sua falta, entretanto, crescem novos prédios sem condições ideais de segurança, com divisórias de madeira entre uma sala e outra, muitos vidros, pouco concreto, móveis, equipamentos combustíveis e botijões de gás. Crescem, também, as estatísticas: em menos de 15 dias, o fogo atingiu dois prédios: o primeiro em São Paulo — O Conjunto Nacional, no dia 4 de setembro — e o segundo

ontem, no Rio de Janeiro.

“O número de incêndios, em São Paulo, ainda é muito pequeno, diante do risco permanente em que vivemos” — diz Bernardino Pimentel Mendes, presidente do Instituto de Engenharia. Esse aumento das estatísticas é consequência, segundo especialistas, da preocupação com o lucro imediato, que existe no setor da construção civil, a importação de padrões estéticos e tecnológicos em desacordo com as condições de segurança nacionais. O IBGE registrou, em 1974, um total de 6.006 incêndios no País, dos quais mais de 50% nas capitais. Para reduzir esse índice uma nova legislação terá de dar prioridade à simplicidade, economia e adequação dos prédios às condições locais.

Projeto continua parado

Alguns dos responsáveis pelos órgãos técnicos, que participaram do grupo de trabalho que elaborou o projeto federal, no entanto, estão à espera do documento final há três meses. Os participantes desse grupo: Instituto de Engenharia de São Paulo, Clube de Engenharia, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, Associação Brasileira de Normas Técnicas, Associação das Seguradoras, Corpo de Bombeiros (de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília), além de técnicos do Ministério.

Mesmo sem conhecer o documento, representantes desses órgãos acreditam que o anteprojeto deverá responder às principais críticas às construções e à decorações de interiores feitas pelo ministro Shigeaki Ueki, em seu discurso de parágrafo de uma das turmas de Engenharia da Universidade Mackenzie, em 1974:

“Cortinas imensas e caríssimas que tentam substituir a parede para vedar o sol; aparelhos de ar condicionado para reduzir o calor, cuja passagem as cortinas não conseguem impedir; luzes acesas permanentemente, em pleno dia, para combater a escuridão criada pelas mesmas cortinas. Tudo isso para quê? Para obter, precisamente, o ambiente de que sempre desfrutamos sem esses complicados equipamentos, sem seus altos custos de aquisição e utilização de energia”.

Segundo Bernardino Pimentel Mendes, presidente do Instituto de Engenharia de São Paulo, o anteprojeto federal prevê a existência de lajes corta-fogo entre os andares dos prédios, para impedir a propagação das chamas. Além disso, foram sugeridas escadas obrigatórias contra incêndios, acessos e saídas compatíveis com a ocupação do edifício, controle

da energia elétrica consumida para evitar a sobrecarga tão comum em alguns prédios.

As estatísticas do IBGE demonstram que o curto-circuito é responsável por 19,3% dos incêndios, superior, inclusive, a outras causas: fagulhas (9,2%), ignição espontânea (7,1%), cigarros (2,5%) e balão (0,2%). O curto-circuito só é superado pelo item “outras” (61,7%).

A maior incidência de incêndio verifica-se nos prédios residenciais (38,9%), seguido pelos comerciais (21,1%) e industriais (19,5%), depósitos em geral (5,4%), edifícios públicos (3,6%), matas, bosques e estabelecimentos agropecuários (3,3%).

Para o presidente do IE, uma legislação eficiente evitaria a construção de prédios, como os que estão próximos ao lago de Brasília "e que as pessoas, em caso de incêndio, não têm como sair deles". Os mesmos riscos de tragédia podem ser encontrados em São Paulo. Bernardino Pimentel cita os edifícios Zarzur-Kogan e Mappin, no centro da cidade, como alguns dos mais perigosos.

No Mappin, há uma grande circulação de pessoas, incompatível com os materiais que existem na maioria dos andares, onde "um incêndio seria uma desgraça". Bernardino pergunta: "Nesse prédio há equipamentos de prevenção? Existe treinamento de pessoal contra incêndio"? No Zarzur Kogan, na avenida Prestes Maia, perto do viaduto Santa Efigênia, "há muita gente morando lá, e não existe nenhuma segurança".

O presidente do Instituto de Engenharia sugere, também, a proibição de botijões de gás nos edifícios onde há alto índice de ocupação. Em caso de incêndio, eles se transformam em verdadeiras bombas. Agravam, em muito, instantaneamente, a situação dos prédios em chamas e impedem o trabalho dos bombeiros, o controle da situação. Por isso, alguns edifícios deveriam ser obrigados a estar ligados à rede de gás encanado, para impedir que a explosão torne o incêndio incontrolável.

Bernardino Pimentel Mendes dá destaque a outro item: o treinamento. Para ele, deveriam ser treinados zeladores, síndicos de edifícios, guardanoturnos e funcionários. Isso já ocorre em outros países e, quando começa um incêndio, as pessoas sabem agir. Essa ação, nos primeiros instantes, é a mais importante.

Um princípio de incêndio ocorreu recentemente no Instituto de Engenharia e as pessoas não sabiam como agir. O fogo começou na cozinha, e foi possível perceber como a falta de treinamento prejudica. Os funcionários, que não sabiam que atitude tomar, alertaram os engenheiros presentes para o problema.

Também o treinamento escolar é prioritário. Sabendo regras mínimas, é possível salvar muita gente. Durante o incêndio no Joelma, por exemplo, as secretárias se recusaram a tirar as roupas íntimas, de nylon. Foram obrigadas a isso, pelos funcionários mais experientes que estavam mais próximos.

O presidente do Instituto de Engenharia lembra que para evitar incêndios como o do Joelma é preciso não ultrapassar a vida útil das instalações elétricas e hidráulicas, que é de 25 anos. Depois desse período, é indispensável uma revisão, reforma e adaptação das instalações, principalmente da parte elétrica.

As portas de emergência devem estar sempre abertas (as empresas as fecham, com medo de ladrões) e os equipamentos de combate a incêndios bem à vista. É necessário que os funcionários saibam, por exemplo, a distinção entre o extintor para combater fogo gerado por eletricidade e o para combater fogo comum.

Mesmo que essas mínimas exigências não sejam obedecidas, não é possível interditar, simplesmente, todos os prédios de São Paulo. Para Bernardino Pimentel Mendes, o ideal seria adotar medidas de curto, médio e longo prazos. Elas começariam com o treinamento e orientação aos moradores, criação de uma linha prioritária de financiamento para obras de adaptação dos edifícios até medidas mais radicais. Algumas delas: aumento de tributação sobre prédios que desobedecerem às normas de segurança, e adaptação da indústria de materiais de decoração às novas exigências.

.../.

Arquitetos alegam falta de opção

São Paulo não tem meios de controle, legislação e nível de conscientização à altura do tipo de construção adotada atualmente. A falta de pesquisas e de uma tecnologia nacional impõe aos arquitetos e decoradores materiais de construção e formas arquitetônicas inadequadas às condições de segurança da cidade. Isso tem gerado uma proliferação de modernos edifícios com fachadas envidraçadas (alvos das principais críticas), cópias de modelos usados no Exterior e que oferecem uma série de riscos.

Estes argumentos são lembrados por arquitetos ao se referirem às declarações do secretário da Habitação, Ernest Mange, de que, para prevenir a cidade contra grandes incêndios, o mais importante seria rever o conceito de arquitetura contemporânea e de decoração de ambientes. Sem descartar a responsabilidade de sua categoria, nem contestar os argumentos de Mange, o vice-presidente do Instituto dos Arquitetos de São Paulo, Samuel Szpigel, justifica: "Até hoje, prevalece, de um lado, o lucro imediato na construção e, de outro, a importação de padrões estéticos e tecnológicos estranhos à nossa realidade".

Transferir a responsabilidade pela ocorrência de incêndios em São Paulo apenas para arquitetos e decoradores, afirma Szpigel, "é muito cômodo". Aos arquitetos está sendo imposto, segundo ele, "um pacote tecnológico", como a solução *curtain-wall* (fachadas de vidro), originária de países superindustrializados como os Estados Uni-

dos. Ocorre que, nesses países, "as normas de segurança foram aperfeiçoadas, no ponto de se adotar, nestes edifícios, simuladores de incêndio para treinar a sua população". No Brasil, e particularmente em São Paulo, argumenta Szpigel, a tecnologia de segurança não corresponde ao volume de edificações desse porte. Não há, por exemplo, uma legislação de controle do desempenho dos materiais empregados na construção visando aos aspectos de segurança, conforto, durabilidade e funcionalidade.

"As multinacionais, quando aqui se instalam — comenta o vice-presidente do IAB —, querem que sua sede tenha uma fachada igual à da matriz, mas lá existe toda uma infraestrutura adequada." O professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, Luiz Carlos Chichierchi, considera estes modernos edifícios construções "muito vulneráveis à acidentes elétricos e onde as pessoas estão expostas a sérios riscos".

Hoje, o lucro e a ostentação prevalecem sobre qualquer outro interesse, diz Samuel Szpigel do IAB, e a indústria da construção civil induz ao uso de materiais muitas vezes inadequados às exigências da população e da cidade. Mas, Luiz Carlos Chichierchi também não concorda quando o arquiteto é o único responsabilizado: "Atualmente, ele é um prestador de serviços, sujeito àquilo que seu cliente deseja." Daí a adoção, segundo ele, dos edifícios "caixas de cristal", que dão problema em todos os países onde são construídos.

.../.

Luxo, aliado do perigo

Esses prédios, explica o professor da FAU, são luxuosos por fora e por uma questão de coerência de interesses do seu proprietário, também internamente, pela busca de *status*. Tendo um material externo envolvente pouco isolante, eles propiciam a ocorrência de incêndios mais desastrosos: "As chamas passam facilmente de um andar para outro". Desencadeiam-se, então, conseqüências perigosas. Uma delas: a possibilidade de intoxicação, provocada pelo fato de os caixilhos não se movimentarem e de ocorrer uma interrupção no sistema de refrigeração. "Como a legislação não prevê a obrigatoriedade de aberturas automáticas para vazão dos gases e fumaça, eles ficam retidos no interior do prédio."

As próprias condições destes prédios, continua Chichierchi, com vidros escuros e sem ventilação natural, fazem com que a carga elétrica e o seu uso seja muito maior do que nas edificações convencionais. "Estas instalações superdimensionadas às vezes os tornam vulneráveis a incêndios". Internamente, as condições de propagação do fogo também são favoráveis, devido ao uso abusivo de objetos confeccionados com fibras sintéticas, como carpetes por exemplo.

No entanto o uso destes elementos de decoração termina sendo uma necessidade, diz Chichierchi, "devido à adoção

de espaços internos panorâmicos, interessantes sob o ponto de vista da sua humanização, mas que resultam em certos inconvenientes, como a necessidade de usar isolantes acústicos no teto e no forro".

Para romper este círculo vicioso, é preciso haver a intervenção do poder público, criando uma legislação de controle do desempenho de material de construção e decoração e de sua aplicação. É possível, por exemplo, diz Chichierchi, prever valores máximos de carga combustível por metro quadrado ou cúbico de construção, como se faz na Alemanha. Mas uma legislação preventiva contra incêndio, segundo o professor, deveria ser acompanhada por uma campanha educativa junto à população, os próprios profissionais e clientes.

Para o vice-presidente do IAB, Luiz Carlos Szpigel, as leis sobre segurança nos edifícios são falhas e facilmente manipuladas por interesses diversos, onde prelace o imediatismo do lucro. Mas "não será apenas com uma boa tecnologia de desenho do edifício que se resolve o problema, pois, na realidade, o desenho de uma cidade depende de vários fatores". "Há necessidade de se desenvolver uma tecnologia nacional voltada para as nossas condições sócio-econômicas e de segurança e para o real interesse da população, que utiliza estes espaços arquitetônicos."

O ESTADO DE S. PAULO

16 DE SETEMBRO DE 1978

“Seguro de crédito, mais um apoio ao exportador”

A experiência brasileira em seguro de crédito à exportação é «única», segundo Judith Monteiro da Silva Constanza, diretora do departamento desta modalidade de seguro do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). Para acentuar esta singularidade, Constanza — que proferiu palestra no auditório da Fiesp — lembrou que, nos outros países, o seguro de crédito à exportação é operado por companhias privadas, com delegação do governo, ou por corporações públicas ou, ainda, por departamentos governamentais.

No Brasil, segundo a conferencista, seguro de crédito é feito com a cooperação direta de grande número de seguradores, agindo o IRB como ressegurador e orientador das aceitações. Se, por um lado, a situação favorece maior oportunidade de contato com os segurados, a centralização das decisões, contudo, “complica o mecanismo”, burocratizando-o em excesso.

A solução para agilização da aprovação das coberturas e a fixação de limites de crédito consistiria, portanto, de acordo com a diretora do IRB, na criação da Companhia Brasileira de Crédito à Exportação.

Tal órgão, cuja criação foi anunciada há certo tempo pelo presidente Geisel, deverá, segundo a conferencista, ser “55% bancado pelo Banco do Brasil e IRB e 45% pelas seguradoras privadas e bancos comerciais”.

GARANTIA FUTURA

O seguro de crédito à exportação é bem diferente de uma garantia de aval.

disse ontem a diretora do IRB aos exportadores presentes à sua conferência na Fiesp. Enquanto a garantia de aval preserva o credor contra a falta de pagamento da dívida pelo devedor, na data do vencimento do compromisso, o seguro de crédito garante-o contra perdas líquidas definitivas, decorrentes da insolvência dos devedores. Objetivo primordial deste seguro, portanto, é o oferecimento de uma garantia futura para as operações a crédito, proporcionando ao segurado a máxima segurança possível.

Esta modalidade de seguro cobre riscos comerciais e não comerciais, estando compreendidos aí os riscos políticos e os extraordinários. Nos riscos políticos — derivados de ação governamental, circunstâncias econômicas ou catastróficas — as percentagens cobertas são mais elevadas, situando-se entre 85% a 95%, contra 75% a 85% concedidos aos riscos comerciais, caracterizados por insolvência do devedor.

Os riscos políticos e extraordinários, garantidos pelo seguro de crédito brasileiro são assumidos integralmente pelo IRB, em nome e por conta do Governo Federal. Os riscos comerciais correm por conta das sociedades de seguros de ramos elementares autorizadas a operar no ramo pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

No ano passado, conforme ressaltou Constanza, foram concedidas as primeiras coberturas de garantias vinculadas a contratos de exportação de serviços, além de garantias para fornecimentos (supply bonds) e para garantias de ofertas (bid bonds).

A composição da carteira do seguro de crédito à exportação esteve assim constituída, (em percentagens aproximadas) entre 1968 e 1977: 40% para riscos comerciais, 20% para riscos políticos e extraordinários, 40% para riscos complementares. Não houve cobertura, nesse período, para riscos globais. (Vilma Netto Moreno).

Diário Comércio & Indústria

DCI
SÃO PAULO

16.09.78

Acidente ou crime premeditado?

Pesquisas dos investigadores da seguradora apontam um assassino

ARI MORAES

Molhado pela chuva fina e persistente que caía desde a noite anterior, carregando nos braços o corpo da esposa, o homem — visivelmente perturbado — surge naquela madrugada às portas do pequeno hospital de Umuarama, no interior do Paraná. Pouca coisa se modifica na máscara de apatia que cobria seu rosto quando um médico o segura pelo braço para dizer que não era possível fazer mais nada.

Com dificuldade, ele consegue explicar o acidente que causou a morte da esposa. A dez quilômetros de distância, na estrada escura e molhada, as rodas de seu automóvel passaram por uma depressão no asfalto e a porta, ao lado do banco do motorista, abriu-se, fazendo com que a mulher fosse atirada fora do veículo. Quando conseguiu parar era muito tarde. Depois de arrastado, o corpo fora colhido por uma das rodas.

Pensou ainda que a vítima poderia ser salva e trouxe-a para o hospital. O depoimento foi lacônico, difícil. Não exigiram mais dele e com um gesto de compreensão deixaram que se fosse, acompanhado por um irmão. Naquele momento, a complexa máquina burocrática que as polícias em todo o mundo conhecem simplesmente como "rotina" começou a se movimentar. Muita coisa porém escapou aos registros da máquina.

Entre as omissões, estava o fato de que, com o acidente, aquele marido apático e perturbado iria receber uma indenização de seguro no valor de um milhão e 200 mil cruzeiros.

Suspeita surge com o seguro

Durante várias semanas, refazendo peça por peça do inquérito, ouvindo testemunhas omitidas do inquérito ou amedrontadas, elaborando laudos, a equipe do advogado Pedro Paulo Negrini, especializado em assessorar companhias de seguro, investigou a morte de Raimunda José Martins e a história contada por seu marido, Raimundo Crispim Martins.

O advogado e sua equipe de peritos, médicos e engenheiros faz lembrar de seus parceiros da ficção; Perry Mason e Della Street, de Erle Stanley Gardner, ou Barnaby Jones, da TV.

Na última quinta-feira, seu parecer técnico chegou às mãos do promotor público Edson Luis Vidal Pinto, da 2.ª Vara Criminal de Umuarama. Hoje, ele deverá se pronunciar a respeito. Considera-se inevitável que Raimundo, de 45 anos, acusado da morte de sua mulher Raimunda, de 29 anos, em consequência de um lamentável acidente, passe agora, em função das novas provas, a responder a uma acusação de homicídio premeditado.

CHUVA E ESCURIDÃO

Na madrugada do dia 6 de novembro de 1976, o táxi Corcel vermelho, placas OY-4237, segue pela estrada estadual PR-323, que liga Perobal a Umuarama. Em alguns pontos o asfalto sofreu a erosão comum causada pelo tráfego. Está escuro. As casas são raras naquele ponto da zona rural e os campos são entrecortados em alguns locais pelos capões de mato ralo.

No carro estão Raimundo e sua esposa.

O que aconteceu ali realmente, a Justiça só poderá estabelecer quando Raimundo for julgado das acusações implícitas no relatório apresentado pelos técnicos que a seguradora contratou.

Sua versão prevaleceu durante quase dois anos. E até que o promotor Edson Luis Vidal Pinto ou o juiz Ailton José Saldanha se manifestem, pedindo a desqualificação, ele responderá apenas por homicídio culposo (acidental). Para apoiar a história que contou naquela madrugada de chuva, no hospital, o motorista de táxi viu pouco a pouco suas palavras serem confirmadas por laudos periciais falhos e o depoimento de testemunhas consideradas suspeitas.

Demorou para que os peritos verificassem que os laudos não poderiam ter qualquer validade, por estarem repletos de falhas e as testemunhas não mereciam qualquer crédito, não só porque estavam ligadas ao suspeito, como porque nada viram e apenas repetiram o que ele lhes dissera.

.../.

SEGURADORA INVESTIGA

As dúvidas surgiram com a descoberta do seguro.

No dia 15 de setembro de 1976 Raimundo Crispim Martins, residente na rua Tamoió, 3.007, em Umuarama, fizera uma apólice de seguro de acidente pessoal, com o número de ordem 1.058, através de uma companhia com sede em São Paulo. Seu marido, o primeiro beneficiário, caso ela morresse deveria receber um milhão e 200 mil cruzeiros.

Um dia depois, com o mesmo corretor, Raimundo fez outro seguro. Em caso de sua morte a esposa receberia apenas 50 mil cruzeiros.

O fato logo alertou o grupo de peritos, contratados pela seguradora. Afinal, raciocinavam, era Raimundo quem, por sua profissão (motorista de táxi), poderia mais facilmente ser vítima de um acidente. Não só isso, lembravam os peritos: seria a morte de Raimundo que colocaria a família em situação difícil e portanto, a indenização maior deveria ser referente à sua apólice e não à da esposa.

Eram dúvidas suficientes para justificar uma investigação.

O advogado e seus companheiros viajaram então para Umuarama. Ali também o inquérito deixou margem a dúvidas. A primeira delas se referia ao depoimento da mãe da vítima, Alzira Alencar Fernandes. Apesar dessa senhora residir em Cruzeiro d'Oeste, seu depoimento no inquérito é anterior ao do próprio marido de sua filha.

Nesse depoimento, ela acusa Raimundo de haver assinado o Raimundo. A declaração tem a data de seis de novembro e nessa mesma data o delegado determina que se registre a "retratação" de Raimundo.

Estranhos poderes paranormais dotavam o delegado, ironizam os peritos pois, no dia seis, ele mostrou já saber que Alzira iria se retratar, embora isso só fosse acontecer vinte e três dias depois, ou seja, no dia 29 de novembro.

Aumentando as suspeitas, descobre-se que todos os laudos técnicos foram feitos com base nas declarações de Raimundo, pessoa que evidentemente poderia ter todo interesse em falsear as provas.

AS TESTEMUNHAS

A investigação dos peritos em seguros mostra que o depoimento das testemunhas também era suspeito.

João Lopes, a primeira dessas testemunhas, admite nada saber realmente, pois as informações sobre o acidente foram dadas por Raimundo, seu amigo há mais de dez anos e seu padrinho de casamento. João faz questão de dizer que Raimundo e a esposa viviam muito bem.

Esse ponto, em conflito com o depoimento da mãe da vítima, repete-se em todas as demais declarações. Alzira, mãe de Raimundo, diz que a filha apanhava do marido a ponto de precisar ser hospitalizada e que fora ameaçada de morte por parte do motorista diversas vezes.

A segunda testemunha é Sebastião Lopes. Foi Raimundo que lhe disse como teria ocorrido o acidente.

Pedro Antero da Silva, por sua vez, era amigo do irmão da vítima.

Pedro diz que o casal estava em sua casa antes do acidente e conta que saiu de lá às 22h30. Raimundo porém, havia declarado que deixou a casa de Pedro às 23h30. Essa diferença de uma hora não foi explicada.

Outra testemunha, Angelo da Silva Gilo, compadre do indiciado, reafirma que, o casal se dava bem e que Raimundo foi arrastada pelo carro. A última testemunha, João Gregório de Sousa, não foge à regra e repete o que os outros disseram: as informações sobre o acidente foram prestadas por Raimundo. Para completar o quadro que configura as relações entre o indiciado, seu irmão e os demais, descobre-se ainda que José é procurador de Raimundo.

Inquérito não merece crédito

As provas técnicas, juntadas pela Polícia, continuam os mesmos vícios que os testemunhos, acusa o advogado Pedro Paulo Negrini. A primeira delas é o croquis indireto (feito com base em depoimento de testemunhas), elaborado pela Polícia Rodoviária.

O delegado Paulo Barreto pede essa prova ao comandante da Polícia Rodoviária de Cruzeiro d'Oeste através de um memorando, no qual recomenda atenção para com o portador.

O portador era irmão do indiciado, apontado como alcaguete, José Martins. Esse memorando levava o número 559/76. Como esse croquis indireto, também mostram-se falhos os laudos elaborados pelos peritos locais Sigfried Kranhold e Antônio Angelo Colombo. Estes afirmam que na estrada haviam vários buracos (panelas) e que um deles causou o impacto responsável pela abertura da porta e consequente queda da vítima, atirada fora do carro em movimento.

Descrevem que o buraco mostra ainda o revestimento, formado de asfalto, pedras e cimento.

No entanto, conforme laudo dos peritos e fotos do lugar, ali só há um buraco e a pavimentação não tem base de cimento porque a terra, que fora apenas compactada, rejeita uma base de cimento.

MAIS FALHAS

Há outros pontos incongruentes no mesmo relatório. Referindo-se à falha no asfalto, os peritos da Polícia afirmam a alegação do indiciado, responsabilizando o defeito como causador da abertura da porta do automóvel.

Os engenheiros José Marclo Miranda Rizzo e Carlos Eduardo Moraes Rizzo elaboram outro laudo, dessa vez a pedido da companhia seguradora. Iniciam indagando como os peritos policiais atestam em seus laudos que o carro do indiciado corria a 80 quilômetros horários. Isso é impossível saber, sem que se conte com testemunhas. Lembram mesmo que ainda que o táxi desenvolvesse essa velocidade, seu motorista contrariou o Código Nacional de Trânsito. Em seu Artigo 83, inciso 23, ali se estabelece que a velocidade deve ser compatível com a segurança.

Como no local havia sinalização de advertência, a pista estava molhada e a visibilidade reduzida, a velocidade de 80 km/h era excessiva.

.../.

Mais dois peritos juntam-se à equipe do advogado paulista. São Marli Regina Barmack e José Lopes Zarzuella, encarregados de examinar a possibilidade de haver sangue seco na pista e na roda trazeira, direita, do táxi Corcel.

OS ANTES

Examinando as manchas, os peritos verificam que o sangue não poderia ter permanecido no asfalto, em virtude do tempo chuvoso. Conforme veriam depois, também não poderia haver sangue nesse ponto, pois o corpo nunca cairia ali.

Quanto ao sangue na roda traseira, iniciaram seu parecer analisando as informações da própria Polícia.

Quarenta e oito horas depois do acidente, o carro esteve em mãos do irmão do indiciado, chegando até a ser lavado no posto "Lavocar Ltda." Foi no pneu desse carro que os peritos da Polícia dizem ter encontrado manchas e respingos de sangue, resultados do esmagamento da cabeça de Raimunda, colhida sob a roda.

Os peritos da seguradora lembram então que o carro percorreu nove quilômetros e 800 metros (do local até o hospital), a pelo menos 80 km/h.

O sangue escorreu na roda em sentido vertical, por força da gravidade, segundo o laudo oficial. Pois bem, com o carro em movimento e sob a chuva o sangue escorreria circularmente, da esquerda para a direita. Só haveria um escorrimento vertical se o veículo estivesse parado.

A demonstração foi feita com base em cálculos matemáticos. Sabendo-se que o carro a 80 km/h percorre 22,22 metros por segundo, tendo a roda 30 centímetro de raio (especificação do Ford Corcel), ele fazia 707 rotações por minuto. A distância de nove quilômetros foi percorrida em 6,75 minutos, totalizando 4.770 rotações executadas pela roda. Esse número é mais que suficiente para impedir que o sangue corresse verticalmente.

Como as manchas estavam sobre o barro grudado à roda, só restou aos peritos deduzir que a roda foi manchada depois que a chuva cessou e depois que havia percorrido o caminho descrito pelo indiciado.

Também as fraturas encontradas no crânio de Raimunda não são aquelas encontradas em casos de esmagamento. O médico Antônio Francisco Tortorelli garante que elas foram causadas por várias pancadas, desferidas por um pedaço de pau, cano ou garrafa. Mas nunca resultantes de esmagamento.

NOVOS DEPOIMENTOS

Procurada, Alzira Alencar Fernandes, a mãe da vítima, explica que escondeu o temperamento do genro porque recebeu ameaças. O mesmo acontecera com os vizinhos do casal.

Diversas outras testemunhas descrevem as manchas de sangue e as avarias no carro, logo após a chegada de Francisco à cidade e seus depoimentos contradizem as observações da Polícia e as declarações do indiciado, referendadas pelas testemunhas que apresentou.

Entre elas estão José Francisco dos Santos, vigia do posto de lavagem que, entre outras coisas, viu sangue e cabelos no para-choque dianteiro, onde nunca poderiam estar se a vítima houvesse caído do táxi em movimento.

João Batista de Lima, que lavou o carro, não viu sangue nas rodas. Newton Guimarães, dono do posto, viu barro nas rodas e sangue misturado com vidro no interior do carro, sobre os dois bancos.

CONCLUSÕES

Segundo o depoimento iniciado não havia motivos para que aparecesse sangue no banco traseiro. Muito menos havia razão para que aparecessem pedaços de vidro, já que os vidros do Corcel estavam intactos.

Para completar o quadro de incongruências — relatam os peritos da seguradora — há a declaração de Raimundo, afirmando que dirigia a 80 km/h, freando quando houve o acidente, mas só conseguindo parar cinquenta metros mais adiante. Com a pista molhada, sobre uma película de água de um milímetro e meio, o carro sofre o fenômeno conhecido como hidroplanagem, ou seja, desliza, quase sem contato com o solo. Isso quer dizer que — se não capotasse — só iria parar 44 metros depois.

Com essa velocidade observam ainda, um corpo projetado fora do veículo se movimentaria a velocidade de 86,40 km/h e só se deteria fora da estrada ou chocando-se contra um obstáculo. De qualquer forma, não poderia cair sob o automóvel.

Essas provas impressionaram de tal forma a Justiça, que agora a única dúvida existente no fórum de Umuarama, sobre o rumo a ser tomado pelo processo, reside em detalhes técnicos.

O promotor da 2.ª Vara Criminal da cidade estuda apenas qual a melhor maneira de desqualificar o acusado, fazendo com que ele passe a responder pelo crime de homicídio premeditado e qualificado.

Essa medida tanto pode ser tomada pelo representante do Ministério Público, quanto pelo magistrado da vara.

De qualquer forma, o processo voltará à fase de instrução e novas testemunhas serão ouvidas até que, perante o tribunal popular, Raimundo José Martins possa ser julgado inocente ou culpado.

**FÓLHA DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO**

18.09.78

Brasil cria subsidiária de resseguros nos EUA

A "United Americas Insurance Co." (Uaico), subsidiária brasileira com sede em Nova Iorque, foi lançada mundialmente durante o "Encontro de Monte Carlo", realizado anualmente no mês de setembro. Dessa reunião participam as mais representativas organizações do mercado internacional de resseguros para análise dos problemas e tendências do setor e para contactos de negócios. Trata-se do maior e mais tradicional evento mundial na área do seguro e do resseguro.

A Uaico, com capital de US\$ 10 milhões, é uma empresa sob o controle acionário de 61 companhias do mercado brasileiro e do Instituto de Resseguros do Brasil. Terá sede em Nova Iorque, mas suas operações não ficarão limitadas ao mercado norte-americano, sendo possível a aceitação de negócios de resseguros provenientes de outros países.

EXPANSÃO

O mercado segurador brasileiro hoje já chegou a um nível satisfatório de expansão na área internacional, sobretudo tendo em vista que ainda é bastante recente (seis anos) o início da arrancada para essa conquista de posições no exterior.

Além do escritório de operações que o

IRB mantém em Londres (proporcionando, no ano passado, uma receita de US\$ 94,8 milhões contabilizada pela sede no Brasil) várias empresas seguradoras atualmente subsidiadas (instaladas ou em instalação no exterior) operam em seguros nos mercados domésticos onde estão sediadas. As empresas seguradoras com sede no Brasil também transacionam em resseguros internacionais e, no ano passado, já atingiram, em conjunto, a receita — contabilizada no Brasil de US\$ 9,7 milhões.

MERCADO DOS EUA

Segundo os últimos dados estatísticos disponíveis, a receita mundial de prêmios de seguros (excluídas as economias socialistas) foi de US\$ 250 bilhões em 1976. O mercado norte-americano teve, naquele mesmo ano, em suas operações domésticas, a receita de US\$ 123,6 bilhões, correspondentes a 49,4 por cento de toda a arrecadação mundial.

Sendo aquele o maior mercado doméstico de todo o mundo, as seguradoras brasileiras e o IRB entenderam que a continuidade do processo de nossa expansão externa ganharia novo ritmo e maiores horizontes, através da instalação de uma empresa para operar diretamente naquele mercado.

O GLOBO

Rio de Janeiro

20.09.78

São Paulo é notícia

O boletim do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização de SP, está divulgando um concurso sobre reportagens, promovido pela Subsecretaria de Segurança e Medicina do Ministério do Trabalho. O objetivo é estimular a aproximação entre as entidades sindicais e seus associados, além de promover a atual necessidade da prevenção de acidentes do trabalho, através da contínua conscientização do trabalhador para esse problema.

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E AÉREA

O seguro marítimo nas suas origens sociais e comerciais (3)

Geraldo Bezerra de Moura (*)

Os caracteres básicos do novo instituto não aparecem ainda bem nítidos, a intervenção dos poderes públicos torna-se necessária e um complexo de normas consuetudinárias não se mostra no conjunto das Ordenações.

São em número de cinco as Ordenações:

— A Ordenação de 1435, modificada em 1436;

— A Ordenação de 1458, modificada em 1461; e

— A Ordenação de 1484.

Romanelli faz referências a três grandes nomes ao tratar de alguns institutos afins ao contrato de seguro marítimo em suas origens:

(a) — Schwarzenberg, (Ricerche sull'Assicurazione Marittima a Venezia, Milano, 1969).

(b) — Ferrarini, (Assicurazione e responsabilità nel campo della navigazione, vol II, in Studi in Onore di A. Donati, Roma, 1970).

(c) — Bensa, Il contratto di Assicurazione nel Medio Evo, 1884, Genova).

Diz Romanelli: — "Schwarzenberg ha ricollegato l'origine dell'assicurazione marittima ad operazioni di pura sorte, mentre il Ferrarini ha richiamato il collegamento, operato a suo tempo dal Bensa dell'origine dell'assicurazione alla clausola "salvo in terra" e quindi alle clausole, che facevano assumere al vettore la garanzia del felice arrivo della merci a destinazione".

Mas, segundo observa Romanelli, a origem do seguro surge das Ordenações através das inferências dos institutos do empréstimo ("un'operazione di prestito a cambio", que seria uma espécie de "una forma di assicurazione di credito", e do câmbio marítimo ("un'operazione di prestito a cambio).

Com respeito aos bens — objeto do seguro — as Ordenações consideram como tais: os navios, as mercadorias e outros bens carregados a bordo.

Na Ordenação de 1435 (Capítulo I) lê-se: — assegurar "navillis e altres fustes... mercaderies, robes, e havers", dando, pois lugar à hipótese de existência de seguros relativos a empréstimo a câmbio ("Cambis donats a risch de tais navillis e fustes").

Entretanto, ainda segundo Romanelli, em toda essa legislação não se encontra traço normativo sobre os riscos segurados, isto é, "viceversa non si rinviene alcuna norma che preveda, ennumerari ed individui i rischi assicurati".

(Continua)

* — Advogado especializado em Direito Comercial, Marítimo e Aéreo.

DIARIO DO COMERCIO

21 de setembro de 1978

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E AÉREA

SEGURO MARÍTIMO NAS SUAS ORIGENS
SOCIAIS e COMERCIAIS (Final)

Geraldo Bezerra de Moura

Esses parâmetros reforçam-se nas idéias que atualmente formamos de "parte" (ou centro de interesses) na formação e conclusão do contrato de seguro, e de "sanção" (na caracterização de nulidade e validade das cláusulas contratuais).

O caráter dessa norma, dada a finalidade a que se propunha, é de ser uma disciplina inderrogável e cogente.

A preocupação do legislador sobre o problema da prescrição parece ser a de assegurar a observância stricto sensu das relativas prescrições, evitando o quanto possível qualquer sentido de logro das prescrições mesmas.

Em suma, as Ordenações de Barcelona, apresentando em sua contextura global uma organicidade e uma precisão de linguagem, deram preciosa contribuição ao contrato de seguro.

Sob o ponto de vista de fenômeno econômico e social, todá a estrutura das Ordenações tende a fazer do contrato de seguros um instrumento funcional do desenvolvimento do tráfico mercantil.

E isto, sob diversos aspectos:

- 1 — evitando o perigo dos abusos e fraudes;
- 2 — distinguindo claramente o seguro de outros tipos de operações de pura sorte;
- 3 — configurando a noção de risco como elemento essencial no contrato (cfr. V Capítulo da Ordenação de 1484);
- 4 — dando ao contrato de seguro uma fisionomia indenizatória de prejuízos e danos, o que permite a sobrevivência dos negócios e a vida econômica da sociedade.

Nota Romanelli que as Ordenações estabelecem os seguintes pontos essenciais do Direito Securatório:

— "La disciplina in parola stabilisce alcuni punti essenziali, quali: lo "scoperto" obbligatorio, considerata come necessaria tutela contro eventuali frodi o comunque negligenze dell'assicurato; la titolarità in capo all'assicurazione; il pagamento del premio contestualmente alla stipulazione del contratto e come elemento necessari oper la validità della copertura assicurativa; il sorgere a carico degli assicuratori, entro precisi termini dalla notizia del sinistro, dell'obbligo di corrispondere l'indennizzo dovuto; la previsione di una forma di processo con cognizione sommaria per assicurare il pronto realizzo da parte degli assicurati degli indennizzi ad essi dovuti".

GERALDO BEZERRA DE MOURA
Advogado especializado em Direito
Comercial, Marítimo e Aéreo

DIARIO DO COMERCIO

23 e 25 de setembro de 1978

Mulher manda matar amante para receber o seu seguro

Interessada em receber um seguro de Cr\$ 500 mil, Gessi Francisco da Silva contratou pistoleiros para matar o amante Jarbas Batista Freire, que foi assassinado a tiros na noite do dia 11 de julho, junto à via férrea, em Itaguai, a cerca de 300 metros de sua casa. Foram presos ontem Gessi e os pistoleiros Carlos da Silva (Carlão) e José Luis Sabat (Sabadi), que confessaram o crime.

Os pistoleiros, contratados por intermédio de pessoas chegadas a Gessi, não conheciam o homem que deveria matar e combinaram com Gessi um artifício para identificá-lo. Como Jarbas, funcionário do Inera, fazia à noite o supletivo no Grupo Escolar Clodomiro Vasconcelos, no centro de Itaguai, ficou acertado que, à saída da escola, Gessi se aproximaria do amante e o abraçaria e beijaria.

Tudo aconteceu como estava previsto. Gessi abraçou e beijou Jarbas, observada a curta distância pelos pistoleiros. Depois de seguirem Jarbas por algum tempo, Carlão e Sabadi o abordaram e o levaram para perto da linha do trem. Junto à linha férrea Carlão deu o primeiro tiro em Jarbas e perguntou seu nome. Confirmada a identidade, o pistoleiro contou-lhe que sua morte fora encomendada pela amante Gessi. Espantado com a revelação, Jarbas recebeu mais três tiros de Carlão e morreu.

Casado, 40 anos, morador à Rua Prefeito Ismael Cavalcanti 11, Itaguai, Jarbas Batista Freire trabalhava no Hospital de Piranema. A amante Gessi Francisco da Silva (solteira, 49 anos, Rua Horto Florestal 266, Santa Cruz), ao decidir matá-lo para receber o seguro de Cr\$

500 mil, fez o primeiro contato com João Leonel de Souza Machado, caseiro de seu sítio em Chapecó, Itaguai. Leonel convidou para o crime seu irmão Sebastião de Souza Machado (Careca), assaltante e traficante de tóxicos. Careca por sua vez contratou Carlão e Sabadi, prometendo pagar Cr\$ 200 mil a cada um. Além disso, emprestou sua arma a Carlão.

Gessi não conseguiu receber logo o dinheiro do seguro. Dias depois do crime Careca foi morto a tiros por Carlinhos Bambu, ligado à quadrilha de Carlão e Sabadi. A polícia de Itaguai acha que Careca foi assassinado porque recebeu o dinheiro de Gessi e não pagou aos dois criminosos o que fora combinado. Entretanto, a morte de Careca ocorreu antes de Gessi receber o seguro.

O GLOBO

Rio de Janeiro

24

Setembro

1978

Atualidade econômica

**Previdência privada
e mercado de ações**

O significado que poderá ter a previdência privada, tanto para os participantes do sistema quanto para o mercado acionário, é objeto de ampla análise na edição de setembro da Carta Econômica do Banco Real. Do ponto de vista dos participantes — assinala o estudo —, os maiores interessados na previdência social devem ser os trabalhadores de salários elevados, aqueles que, obtida a aposentadoria, se arriscam a sofrer uma brusca redução em seus níveis de rendimentos e, portanto, no padrão de vida. Essa diferença é mais pronunciada nos casos dos trabalhadores que recebem, mensalmente, mais de nove salários mínimos. Tomado como universo de referência o conjunto dos participantes do PIS, aquele contingente não ultrapassava, em 1975, três por cento do total. Isso não quer dizer, no entanto, que trabalhadores de faixas médias não possam ter interesse nos fundos de pensão, ainda que, para eles, a perda de rendimento trazida pela aposentadoria seja menos acentuada. Mantido o atual mecanismo de pensões da previdência oficial, é fácil concluir que, num quadro de melhor distribuição dos rendimentos salariais, os fundos de pensão poderiam interessar a um universo muito grande. Em 1975, de acordo com tabela incluída no artigo, 78,42% dos trabalhadores inscritos no PIS recebiam até dois salários mínimos; 16,08% estavam na faixa compreendida entre dois e cinco, ficando outros 4,65% no intervalo de cinco a 15. A escala até cinco salários mínimos englobava, portanto, 94,50% dos beneficiários do PIS.

Embora interessando mais acentuadamente a

uma restrita parcela de assalariados, os fundos de pensão podem constituir, no entanto, um importante canal de mobilização de poupança, formado pelas contribuições dos associados e dos empregadores (nos Estados Unidos, em 1976, os ativos dos fundos de pensão chegaram a US\$ 409,5 bilhões, envolvendo diretamente cerca de 10,5 milhões de pessoas).

Não existem, ainda, projeções claras a respeito da contribuição que esses fundos poderão dar ao mercado acionário brasileiro, havendo, no entanto, quem calcule que, até maio de 1979, os recursos dirigidos ao mercado acionário poderão atingir Cr\$ 20 bilhões. Para se ter uma idéia da magnitude dessas aplicações (possíveis), basta lembrar que, em 1978, o aporte esperado dos demais investidores institucionais (carteiras incentivadas, fundos fiscais e seguradoras) corresponde a Cr\$ 5,5 bilhões. Mesmo que aqueles cálculos sejam acusados de exagero, não há como duvidar, no entanto, que os fundos de pensão poderão, nos próximos anos, “modificar consideravelmente o panorama bolsista”, como assinala o artigo.

Resta verificar se, diante dessa perspectiva, a oferta de papéis nas Bolsas de Valores crescerá em ritmo adequado, ou se o aporte de recursos adicionais resultará, principalmente, numa grande elevação das cotações. Como medida de cautela, já este ano o Ministério da Fazenda, temendo os efeitos de um grande afluxo repentino de recursos ao mercado, decidiu fracionar a liberação dos fundos 157, para que seu ingresso nas Bolsas se faça mais suavemente.

O ESTADO DE S. PAULO

TERÇA-FEIRA — 26 DE SETEMBRO DE 1978

**SEGURO DE
OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS**

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo dirigiu ofício ao secretário da Fazenda do Estado, postulando providências junto aos órgãos estaduais no sentido de que passem a admitir o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais como opção para a caução de dinheiro ou de ORTSP, em licitações de obras públicas ou de fornecimento de material, a exemplo do que já ocorre nas esferas federal, municipal e em outros estados.

Diário Comércio & Indústria

**DCI
SÃO PAULO**

26.09.78

São Paulo é notícia

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo dirigiu ofício ao Secretário de Fazenda do Estado para que passem a admitir o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais como opção para a caução do dinheiro ou de ORTSP em licitações de obras.

BC - 26 DE SETEMBRO DE 1978

Reparação do dano sexual

LUIZ MENDONÇA

Em matéria de responsabilidade civil, o dano reparável era até certo tempo classificado em três categorias: o material, o corporal e o moral, este último não aceito na legislação de muitos países.

O dano corporal era considerado o que causava morte, invalidez ou lesão capaz de determinar a necessidade de tratamento médico. Depois a doutrina, a lei e a jurisprudência encamparam como gerador de direitos o dano estético, no qual se misturam ofensas piquicas e corporais. A esta última categoria, pela combinação de elementos psicossomáticos, começa agora a ser também admitido o dano sexual.

Que o colunista conheça, o primeiro caso em sentença transitada em julgado ocorreu nos Estados Unidos. Jovem engenheiro, trabalhando numa obra, foi vítima de desabamento que lhe provocou sérias e várias lesões, de cujas conseqüências não se recuperou, mesmo depois de prolongada internação hospitalar. Ficou inválido, inclusive em relação ao funcionamento do aparelho genital. E claro que recebeu todas as indenizações devidas. Mas a esposa, depois de tudo apurado e esclarecido sobre a extensão dos efeitos do acidente, também reivindicou a compensação dos prejuízos por ela sofridos: a abstenção sexual a que estaria condenada para o resto da vida, em decorrência da incapacidade a que o marido ficara reduzido pelo aci-

dente. E teve êxito na sua reclamação judicial, obtendo justa indenização.

Agora, na França, o Tribunal de Nanterre (Paris), segundo notícias divulgadas pela imprensa há uma semana, também consagrou a tese da reparação do dano sexual. Dessa vez o reclamante foi o marido. A mulher, vítima de acidente de trânsito em 1975, depois disso começou a apresentar mudanças de comportamento sexual, tornando-se frígida ao cabo de certo tempo. Essa nova situação, alegou o marido, acarretou graves problemas de relacionamento para o casal. Quem tiver dúvidas a esse respeito é só consultar as obras de Freud e sua teoria sobre a libido, bem como toda a evolução posterior da psicanálise sobre a matéria. Pois a libido, segundo essa ciência, é "a energia motriz dos instintos vitais, ou seja, de toda a conduta ativa e criadora do ser humano".

Sentindo-se prejudicado, o marido entendeu que deveria ser indenizado pela companhia de seguros com a qual o causador do acidente mantinha apólice de responsabilidade civil. O Tribunal decidiu por fim que o queixoso tinha razão, mandando que a ele se pagasse a indenização de 15 mil francos.

No Brasil, a lei e a jurisprudência ainda não deram acolhida ao direito de reparação, quer do dano moral, quer — muito menos — do dano sexual. Até quando isso se manterá, não é previsível. Vítimas é certo que de-

vem ter existido — e no futuro outras provavelmente surgirão. Ostentamos um dos mais altos índices de acidentes de trânsito e, nesse vasto panorama estatístico, é difícil que deixe de haver espaço, por diminuto que seja, para as lesões capazes de produzirem danos sexuais. Mais cedo ou mais tarde, portanto, a manifestação da justiça será provocada, quando a evolução dos costumes eliminar, nas vítimas, possíveis constrangimentos em pedir indenização para casos dessa natureza. A doutrina não deixará de ser receptiva. Afinal, se realmente existe dano, não há motivo para que se rejeite a sua reparação.

Para as companhias de seguros nenhum problema haverá, desde que a lei ou a jurisprudência consagrem mais essa hipótese indenizável. A responsabilidade civil tem um largo e variado espectro e para as empresas seguradoras, portanto, não faz diferença que mais uma variante, entre centenas de tantas outras, venha a ser acrescentada a tão ampla constelação de responsabilidades seguráveis. A verdade é que, no Brasil, ainda não há no público uma arraigada consciência reivindicatória em relação a danos sofridos, em qualquer campo da responsabilidade civil. Só nos últimos anos é que esse quadro começou a modificar-se um pouco e, por isso mesmo, ainda está longe de alcançar parcela expressiva do universo dos prejudicados.

CASOS CONTROVERTIDOS

José Sollero Filho

A ocorrência de um grande incêndio provoca controvérsias, dúvidas e questionamentos em muitos campos, até no do seguro. De repente se descobre que podemos ser também atingidos pela "fatalidade" e nasce uma preocupação que exige respostas e providências.

Não podemos esclarecer grande parte das dúvidas que nos chegam. Ignoramos, geralmente, os elementos necessários para poder dizer se o segurado "vai receber" e a quantia a que faz jus. Para responder a perguntas dessa natureza, teríamos de conhecer perfeitamente as apólices, o risco, a causa e o montante dos prejuízos, o cumprimento do contrato, etc. Ora, tais fatos não nos chegam ao conhecimento com a precisão requerida para uma resposta acertada, pois muito diferentes podem ser os elementos básicos da decisão e numerosas as hipóteses daí decorrentes.

De fato, em um edifício atingido pelo incêndio, o segurado "A" pode ser prontamente indenizado, não ocorrendo o mesmo em relação a "B". É que, por exemplo, o segurado "A" dispõe de perfeita prova dos seus prejuízos, o que não ocorre com "B". Mais ainda, naquele os prejuízos reclamados foram comprovadamente causados pelo fogo e já em "B" além dos prejuízos decorrentes do incêndio, há outros provenientes de roubo não coberto pela apólice e pretendidos pelo segurado. O mesmo ocorreria se reclamasse ele a perda de ponto, os lucros cessantes, a perda de aluguéis etc.

Não são hipotéticas tais situações, em especial no tocante à comprovação dos prejuízos. Já vimos um caso em que o incêndio atingiu depósito fechado, ocupado por algodão prensado. O banco, credor pignoratício, reclamava os prejuízos na base do relatório de seus inspetores, informações do "fiel depositário" e lançamentos contábeis. Aconteceu porém que os detritos encontrados no local eram muito reduzidos. Objetou o banco ser subjetiva essa apreciação e que o incêndio tinha destruído muitos fardos sem deixar resíduos, pois "o fogo tudo destrói", especialmente em se tratando de algodão. A divergência se estenderia não tivesse

o liquidador procedido o levantamento das cintas de aço usadas no enfiamento e encontradas no local do incêndio. Contadas essas cintas, ficou demonstrado ter havido desvio de algodão, desvio esse que obviamente não tinha sido registrado pelos inspetores do banco e muito menos pela contabilidade do segurado.

Divergências grandes podem ocorrer também na caracterização da mercadoria armazenada e destruída total ou parcialmente. Pensemos na diferença de preços que se pode dar quando divergem os tipos de café, de couros, de tecidos etc. E se os quadros segurados são autênticos ou cópias: em uma "boite" no Rio de Janeiro, os verdadeiros foram substituídos por cópias. Em Goiânia, certa vez, o incêndio ocorreu em um grande depósito de arroz "amarelão". A documentação fotográfica logo anterior ao incêndio era convincente. Acontece porém que o incêndio foi parcial. E a perícia revelou que na parte do depósito não atingida pelo fogo, o que estava cuidadosamente ensacado era farelo, palha de arroz, quirera e não o arroz de primeira como constante dos registros contábeis. Em João Pessoa, na Paraíba, Vanor de Moura Neves, um dos melhores liquidadores com que trabalhei, encontrou numa casa de sapatos de luxo, milhares de caixas vazias — ou contendo substâncias inflamáveis — bem arrumadas nas prateleiras para dar idéia de vultoso estoque cuja indenização era reclamada.

Essas situações são extremas e fraudulentas. Mas servem para mostrar como é complexo o trabalho de liquidação de sinistros, o que dificilmente permite a padronização. A realidade de cada caso determina a maior ou menor presteza na liquidação, admitindo-se obviamente, igual a capacidade dos liquidadores e o mesmo sadio propósito de pronto pagamento da indenização da parte das seguradoras. Efetivamente, só em face do estudo do caso concreto se pode pronunciar sobre a liquidação e o tempo que requer.

As mais perguntas que nos chegaram com relação à cobertura de lucros cessantes e à interpretação das apólices, ficam para outra oportunidade.

DIARIO DO COMERCIO

28 de setembro de 1978

CÂMBIO

A moeda dos Estados Unidos foi cotada, ontem, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) no mercado interno a C\$ 19,150 para compra e C\$ 19,250 para venda. Nas operações com bancos, sua taxa foi fixada em C\$ 19,175 para repasse e C\$ 19,235 para cobertura. O sistema nacional de bancos continua fixando as cotações das demais moedas estrangeiras no momento da operação.

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio do dia 11/10/78, em Nova York, em relação ao cruzelro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	19,235	19,236
ARGENTINA (financeiro)	Peso	0,02308	0,02309
BOLÍVIA	Peso	0,97136	0,97141
CHILE	Novo Peso	0,57897	0,57900
EQUADOR	Sucre	0,78863	0,78867
PARAGUAI	Guarani	0,15388	0,15389
PERU	Sol	0,12502	0,12503
URUGUAI (financeiro)	Peso	Não cotada	
URUGUAI (comercial)	Peso	2,94103	2,94118
VENEZUELA	Bolívar	4,49137	4,49160
MÉXICO	Peso	0,84441	0,84638
INGLATERRA	Libra	38,31612	38,33734
ALEMANHA	Marco	10,30418	10,31241
SUÍÇA	Franco	12,44889	12,48993
SUÉCIA	Coroa	4,42789	4,43005
FRANÇA	Franco	4,51445	4,52046
BÉLGICA	Franco	0,65004	0,65052
ITÁLIA	Lira	0,02356	0,02358
HOLANDA	Fiorim	9,50786	9,52566
DINAMARCA	Coroa	3,69119	3,69331
JAPÃO	Iene	0,10371	0,10379
ÁUSTRIA	Xelim	1,40992	1,41192
CANADA	Dólar	16,21125	16,21594
NORUEGA	Coroa	3,86238	3,86451
ESPANHA	Peseta	0,27217	0,27238
PORTUGAL	Escudo	0,42720	0,42857

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- PIACE COMPANHIA INDUSTRIAL - RUA ILANSA nº 253 SÃO PAULO.-

D T S - 3289/78 - 15.09.1978.

- VITO LEONARDO FRUGIS LTDA.- Rua Mamoré nº 272 - Ponte Pequena - SÃO PAULO.-

D T S - 3291/78 - 15.09.1978.

- ELETRO-MECÂNICA PNIEWSKI & GIMENEZ LTDA.- Av. Marginal Rio Jundiá s/nº -Bairro Ponte de Campinas - JUNDIAÍ - S.PAULO.-

D T S - 3293/78 - 15.09.1978.

- CARL ZEISS DO BRASIL S/A.- Rua Bertolina Maria nº 1 - SÃO PAULO.-

D T S - 3295/78 - 15.09.1978.

- FABRIMA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LIMITADA.-Av. Presidente Juscelino Kubitchek de Oliveira, 1192-GUARULHOS - SÃO PAULO.-

D T S - 3297/78 - 15.09.1978.

- ERIEZ PRODUTOS MAGNÉTICOS E METALÚRGICOS LTDA.-Rua Othão, 285 SÃO PAULO.-

D T S - 3299/78 - 15.09.1978.

- CIAMET-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.-Rua Rogério Giorgi, 674/690-S.PAULO.-

D T S - 3290/78 - 15.09.1978.

- BRASEIKO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Av. Jaime R.Pereira nº 144 GUARULHOS - SÃO PAULO.-

D T S - 3292/78 - 15.09.1978.

- CEAGESP-CIA.DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE S.PAULO-Rua Marechal Deodoro da Fonseca s/nº ARARAQUARA - SÃO PAULO.-

D T S - 3294/78 - 15.09.1978.

- ARMAZÉNS GERAIS PIRATININGA S/A Rua da Moóca nº 1415 - SÃO PAULO.-

D T S - 3296/78 - 18.09.1978.

- NOVIK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Av. Sargento L.A.de Souza, 133 SÃO PAULO.-

D T S - 3298/78 - 15.09.1978.

- FIAÇÃO AMPARO S/A.-Rua Gustavo de Souza nº 180 - AMPARO - SÃO PAULO.-

D T S - 3300/78 - 15.09.1978.

- CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA.
Rua Marino de Carvalho nº 560
DIADEMA - SÃO PAULO.-
D T S - 3301/78 - 18.09.1978.
- HOME & FAMILY PRODUCTS INDÚS
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Jorge
Chammar, 231 - SÃO PAULO.-
D T S - 3303/78 - 18.09.1978.
- PERFUMARIA RASTRO LTDA.- Rua Go
mes de Carvalho, 818/830 e 784
e Av.dos Bandeirantes, 1699-SÃO
PAULO.-
D T S - 3305/78 - 19.09.1978.
- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.-Rua Gal. Marcondes
Salgado, 17-71-BAURÚ-SÃO PAULO.
D T S - 3307/78 - 15.09.1978.
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E AR
MAZÉNS GERAIS DE S.PAULO- Rua
João Frederico Hingst, 150-SORO
CABA - SÃO PAULO.-
D T S - 3309/78 - 15.09.1978.
- MONTE D'ESTE INDÚSTRIA E COMÉR
CIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Estrada de Mogi Mirim-Km.11-CAM
PINAS - SÃO PAULO.-
D T S - 3311/78 - 19.09.1978.
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.Rua
Prudente de Moraes, 3243 - SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO.-
D T S - 3313/78 - 19.09.1978.
- CRIS-METAL MÓVEIS PARA BANHEIRO
LTDA.-Av. Santa Catarina, 1889
SÃO PAULO.-
D T S - 3315/78 - 19.09.1978.
- DIRPEL DISTRIBUIDORA REAL DE
PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.- Rua
Manoel de Camargo, 1-71 - Vila
Vicentina-BAURÚ - SÃO PAULO.-
D T S - 3317/78 - 19.09.1978.
- MANNESMANN S/A.- Av. Monteiro
Lobato nº 3097 - GUARULHOS -SÃO
PAULO.-
D T S - 3302/78 - 15.09.1978.
- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTA
DORA-Av.Francisco Junqueira nº
1351-RIBEIRÃO PRETO-SÃO PAULO.-
D T S - 3304/78 - 18.09.1978.
- INDÚSTRIA DE TECIDOS DE ARAME
LAMINADO AVINO-ITALA S/A.-Estra
da da Parada nº 2450 - Pirituba
SÃO PAULO.-
D T S - 3306/78 - 18.09.1978.
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E AR
MAZÉNS GERAIS DE S.PAULO- Rodô
via Campinas-Água da Prata (An
tiga) Km.190-PINHAL-SÃO PAULO.-
D T S - 3308/78 - 15.09.1978.
- SALVADOR ORSINI & CIA. LTDA.-
Rua Campos Salles, 1567 - VALI
NHOS - SÃO PAULO.-
D T S - 3310/78 - 15.09.1978.
- ALUMÍNIO PENEDO LTDA.- Rua Ba
rão de Penedo nº 401- GUARULHOS
SÃO PAULO.-
D T S - 3312/78 - 19.09.1978.
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E AR
MAZÉNS GERAIS DE S.P.-Av.D. Pe
dro I, 45-RIBEIRÃO PRETO-S.P.-
D T S - 3314/78 - 19.09.1978.
- BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A.- Es
trada de Vila Ema, 2208/58 -SÃO
PAULO.-
D T S - 3316/78 - 19.09.1978.
- FORMA S/A MÓVEIS E OBJETOS DE
ARTE S/A.-Rua Urussui, 303/333
e Rua Bandeira Paulista,716/756
SÃO PAULO.-
D T S - 3318/78 - 18.09.1978.

- AMORIM S/A. AÇO INOXI
DÁVEL - Rua da Moôca
nºs. 1601/1637 - SÃO
PAULO.-
D T S - 3319/78 - 18.09.1978.
- LANIFÍCIO AMPARO S/A.-Av. Dr.
Francisco Franco de Moraes s/nº
AMPARO - SÃO PAULO.-
D T S - 3321/78 - 18.09.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOP.CENTRAL-Rua Luiz Franco de
Amaral, 80 - ANA DIAS - SÃO
PAULO.-
D T S - 3327/78 - 18.09.1978.
- CIA.BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRA
SOL - Av.Casa Grande, 1026 -DIÁ
DEMA - SÃO PAULO.-
D T S - 3329/78 - 18.09.1978.
- AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚS
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-Bairro de
Jaguari, entrada altura do Km.
131 da Via Anhanguera - LIMEIRA
SÃO PAULO.-
D T S - 3349/78 - 18.09.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOP.CENTRAL - Rodovia Raposo
Tavares-Km.45-COTIA-SÃO PAULO.-
D T S - 3429/78 - 22.09.1978.
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPÓSITOS E AR
MAZÊNS GERAIS DE S.PAULO-Rua Pa
dre Antonio Brunet s/nº - ITAPÉ
TININGA - SÃO PAULO.-
D T S - 3320/78 - 18.09.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOP.CENTRAL-Rua José Corrêa de
Melo, 120/160-LINS-SÃO PAULO.-
D T S - 3322/78 - 18.09.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOP.CENTRAL - Estrada Variante
Lucas Nogueira Garcez s/nº-JACA
REÍ - SÃO PAULO.-
D T S - 3328/78 - 18.09.1978.
- DRIBLE ARTIGOS ESPORTIVOS INDÚS
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av.1º de
Dezembro, 456-CAMPO LIMPO PAU
LISTA - SÃO PAULO.-
D T S - 3333/78 - 18.09.1978.
- FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IM
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Rua Lopes
de Oliveira, 112-SÃO PAULO.-
D T S - 3411/78 - 26.09.1978.

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Pátio da Estação - RUBIÃO JUNIOR Comarca de BOTUCATU.-

D T S - 3330/78 - 18.09.1978.

- SALVADOR ORSINI & CIA. LTDA.-Rua Campos Salles, 1567- VALINHOS SÃO PAULO.-

D T S - 3332/78 - 18.09.1978.

- PLASTVIL S/A RESINAS POLIVINÍLICAS - Rua Guamiranga, 1674 -SÃO PAULO.-

D T S - 3430/78 - 25.09.1978.

- MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Estrada de Campo Limpo, 6197 -SÃO PAULO.-

D T S - 3433/78 - 25.09.1978.

- AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-B.de Jaguari-entrada altura do Km. 131 da Via Anhanguera-LIMEIRA-S.P.-

D T S - 3331/78 - 19.09.1978.

- PIACE CIA. INDUSTRIAL - Rua Ilansa nº 253 - SÃO PAULO.-

D T S - 3334/78 - 18.09.1978.

- EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNK S/A.-Via Raposo Tavares- Km. 20 SÃO PAULO.-

D T S - 3431/78 - 25.09.1978.

- EMI-ODEON, FONOGRÁFICA INDUSTRIAL E ELETRÔNICA S/A.- Rua Odeon, 150-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.-

D T S - 3435/78 - 22.09.1978.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS

Foi despachado expediente recebido da Fenaseg sobre tramitação do processo seguinte:-

- 3M DO BRASIL-Rodovia Ribeirão Preto-Araraquara-Km.7 - Bairro de Bonfim Paulista-SÃO PAULO-Extensão de Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-4230/78, de 11.09.78:informa que o IRB opina favoravelmente à extensão

do desconto de 40% (quarenta por cento) para o local marcado na planta incêndio com o nº 41-D por ser o mesmo protegido por sistema de sprinklers, com abastecimento único, por cinco anos a partir de 10 de setembro de 1975.

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- TRW GEMMER THOMPSON S/A.- Av. João Ramalho, 2000-MAUÁ-S.PAULO
Pedido de Concessão de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-3934/78, de 29.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 3,3-A,3-B,4,5,5-A e 6.
- vigência de 2 anos, a partir de 30.09.77.
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- TIMKEN DO BRASIL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-Rua Engº Mesquita Sampaio, 714-STO.AMARO-SÃO PAULO-Pedido de Renovação de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-3941/78, de 29.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 1,2,2-A,3,3-A,5 e 8-A;
- vigência de 3 anos, a partir de 10.06.77;
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- PRODUTOS PERSTORP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A.-Estrada de Piraporinha, 852-S.B.C.-SÃO PAULO -

Tarifação Individual-Renovação e Extensão.-

Carta Fenaseg-3823/78, de 24.08.78: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Individual formulado pela seguradora Líder, em favor do segurado mencionado, uma vez que a indústria, no momento, não apresenta condições que justifiquem um tratamento tarifário especial.

- MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.-Rua 13 de Maio, 999-SOUZAS- CAMPINAS SÃO PAULO-Pedido de Tarifação Individual - Renovação.-

Carta Fenaseg-3932/78, de 29.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 3,4 e 17;
- vigência de 3 anos, a partir de 14.10.77;
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- MOTORES PERKINS S/A.-Av. Wallace Simonsen-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO-Renovação e Extensão de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-3933/78, de 29.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25% (vinte e

cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 1 e 13;

- b) vigência de 3 anos, a partir de 07.07.77, para o local nº 1;
- c) vigência de 16.08.78, data desta aprovação, a 07.7.80 para o local nº 13;
- d) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A.-Rua Alexandrino Pedroso, 264 - SÃO PAULO-Renovação de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseq-3942/78, de 29.08.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 420.12, para os locais 1/2 (19/39 pavimentos);
- b) vigência de 3 anos, a partir de 13.06.77.

A presente concessão não poderá conduzir, em nenhuma hipótese, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50% quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- INDÚSTRIAS MONSANTO S/A.-Estrada do Limoeiro s/nº- Km.327 da Rodovia Presidente Dutra - (BR-116)-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.-

Carta Fenaseq-4231/78, de 11.09.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 anos, a partir de 23.08.78, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) TAXAÇÃO

<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>RISCO</u>
Portaria, Controle, Balança.....	1
Lagoa Artificial, Casa de Bombas.....	2/3
Administração Geral	4
Lagoas de Equalização.....	5
Subestação Elétrica	6
Departamento Pessoal, Almoxarifado das Construções....	7/8
Unidade de Hidrogênio.....	9/11
Área de Tanques de Acetona.....	12/13
Unidade PPD.....	14
Depósito, Acabamento e Embalagem do PPD.	15/18, 18-A
Unidade de Utilidades.....	19/30
Unidade de Ácido Fósfórico.....	31/39
Unidade de Fosfato..	40/52

CLASSF. BÁSICA

DO RISCO

	<u>TAXA %</u>
E1F1	0,048%
E1F1	0,050%
E1F1	0,048%
E1F1	0,050%
E2F2	0,147%
E1F2	0,081%
E4F2	0,447%
Classe D	0,20%
E3F3	0,29%
E1F3	0,076%
E2F2	0,141%
E3F5	0,624%
E1F3	0,143%

- b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado.
- c) Rateio parcial de 90% sobre o valor em risco.

S I S T E M A S I N D I C A L D E S E G U R O S

S E T O R T É C N I C O

F E N A S E G

C O N S U L T A S

- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A-Av. Presidente Wilson, 1707 - SÃO PAULO-Consulta Taxação de Risco Incêndio.-

Associada deste Sindicato formulou a seguinte consulta, cujo processo foi submetido aos órgãos superiores:

"A fim de que possamos dirimir as dúvidas surgidas entre esta seguradora e uma congênere, com referência a taxaço do risco abaixo caracterizado, solicitamos os valiosos préstimos dessa M.D.Comissão, no sentido de inspecionar e estabelecer os critérios de taxaço:

OCUPAÇÃO

- Rebarbaço e estufas.
- Rebarbaço e tratamento térmico.
- Rebarbaço e cabine elétrica.
- Ferraria, balança, escritório, compressores e oficina de consertos para manutenção.
- Fundição, moldagens, ferramentaria, aquecedores de panelas e depósito de sucata e minérios recuperados.
- Rebarbaço e controle de qualidade.
- Carpintaria (confecção de modelos).
- Almoxarifado de matérias primas para os fornos e depósito de madeiras para fabricação de modelos.

bricação de modelos.

- Fundição e escritórios.
- Rebarbaço
- Centro técnico, escritórios laboratórios e sala de cópias e desenho.

PLANTA

- 09
- 10
- 11
- 12
- 13
- 17
- 18
- 19
- 22
- 24
- 25

ISOLAMENTOS

Referidos edifícios acham-se em franca comunicação interna entre si, formando todos um único risco isolado, por paredes corta-fogo e áreas livres.

CONSTRUÇÃO

Edifícios de construção sólida, de parte de dois e um pavimento.

A classificação adotada por esta seguradora foi a estabelecida pela rubrica 374.33, considerada a seção de moldes de madeira como agravante de todo o conjunto.

No entender de uma congene-
re, a classificação deve
ser em base à rubrica
374.32, com a argumentação
de que embora em comunica-
ção com as demais secções
da indústria, a parte de
confeção de moldes de ma-
deira não deve ser conside-
rada agravante, pois os
moldes não integram o pro-
duto, e sim, proporcionam
condições para sua indus-
trialização, considerando
como uma dependência de fã-
brica, enquadrável na ru-
brica 230.35, a citada sec-
ção."

A Comissão de Planejamento
e Coordenação Geral (CPCG) homo-
logou a decisão tomada pela Co-
missão Técnica de Seguros Incên-

dio e Lucros Cessantes da Fena-
seg que enquadrou o risco em
epígrafe na rubrica 374.33 (fã-
bricas e oficinas de artigos de
metal com trabalhos de madeira)
da TSIB.

- ALIPRO ALIMENTOS PROTÉICOS LTDA
Av. Dracena s/nº - JAGUARÉ - SÃO
PAULO - Enquadramento Tarifário.-

Respondendo à carta Fenaseg-
4617/77, de 27.12.77, o IRB
informou que opinou pelo enqua-
dramento do risco do segurado
em referência, ocupado por fa-
bricação de alimentos protéicos
à base de soja, na rubrica
369.22 - Massas Alimentícias-Fã-
bricas a vapor isoladas da cal-
deira..... ocupação 05.

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foi transmitida à respectiva seguradora a de-
cisão da Comissão Técnica da Federação, a res-
peito do seguinte processo:-

- INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A
Av. Nove de Julho s/nº - Cidade de
FÁTIMA DO SUL - MATO GROSSO DO
SUL - Pedido de Desconto por Hi-
drantes.-

D T S - 3359/78 - 20.09.1978.

COMISSÃO TÉCNICA DE BELO HORIZONTE E CURITIBA

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram transmitidas às respectivas seguradoras
as decisões do Sindicato das Seguradoras de
Minas Gerais e Paraná, a respeito dos seguin-
tes processos:-

- RCA ELETRÔNICA LTDA.-Av.Gal. Da
vid Sarnoff, 3113-Cidade Indus
trial-CONTAGEM-MINAS GERAIS- Re
novação Descontos p/Hidrantes.-

D T S - 3355/78 - 20.09.1978.

- CIA.SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO-Av.José Andraus Gassa
ni, 5464-UBERLÂNDIA -MINAS GE
RAIS-Descontos por Hidrantes.-

D T S - 3454/78 - 27.09.1978.

- S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PA
RANÁ-(Fábrica Santa Patrícia)-
Rodovia Apucarana-Maringá - Km.
02-PARANÁ-Renovação - Descontos
por Hidrantes.-

D T S - 3508/78 - 29.09.1978.

COMISSÃO TÉCNICA DE BELO HORIZONTE

DESCONTOS

Foi transmitida à respectiva seguradora a de
cisão do Sindicato das Seguradoras de Minas
Gerais, a respeito do seguinte processo:-

- DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA.-
Av.José Andraus Gassani s/nº
UBERLÂNDIA-MINAS GERAIS- Pedido
de Desconto de Avisador Automá
tico de Incêndio em Conjunção
com Sistemas de Proteção por
Hidrantes e Extintores.-

D T S - 3449/78 - 27.09.1978.

* * *

* * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FÉLICE JUNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ
2º Tesoureiro	-	FERNANDO EXPEDITO GUERRA

DIRETORES SUPLENTE

FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENEHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FÉLICE JUNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4038 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO-030-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Secretário	-	NILÓ PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENEHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO